

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de Junho de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3379

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### REPUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO POR INCORREÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 07 de junho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

INQUÉRITO N° 010 05 004166-3 COMARCA DE BOA VISTA  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
INDICIADO: A. J. C. J.  
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
RELATOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005973-9  
IMPETRANTES: MARIA NAJANE SOARES MACEDO E OUTRO  
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ  
IMPETRADO: EXMO SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO - FERNANDO MALLET

#### DECISÃO

MARIA NAJANE SOARES MACEDO e outros, qualificados na inicial de fl. 02, representado por Defensor Público legalmente habilitado, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alegaram, em síntese, que:

1 - se submeteram ao Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, regulado pelo Edital n° 006/06, logrando êxito na fase relativa às provas de conhecimento gerais e específicos;

2 - ao realizar o teste de aptidão física, na modalidade natação, teriam sido vítimas de ato ilegal e abusivo, praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar deste Estado, que os excluiu do certame, em virtude de reprovação no teste de aptidão física; e que

3 - a Lei Comp. n° 051/2001, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a realização da retro mencionada avaliação física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da PM.

Alegando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pleitearam concessão de medida *initio litis*, por violação do princípio da legalidade, baseados na falta de previsão legal para a realização de teste de aptidão física.

Distribuídos, coube-me a relاتânciia.

É o relatório, passo a decidir:

*Prima facie*, os documentos carreados aos autos demonstram a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

#### DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

É incontestável que a Lei Comp. n° 051/01, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a exigência de teste de aptidão física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da Corporação, demonstrando a ilegalidade de tal previsão no edital do certame, por contrariar o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, mormente porque os impetrantes, foram aprovados nas provas de conhecimentos gerais e específicos, não tendo sido convocados para realizarem as outras etapas do certame, única e exclusivamente, por terem sido reprovados no exame de aptidão física, aplicado indevidamente, tendo em vista inexistir qualquer previsão legal para a sua execução, configurando a presença do requisito do *fumus boni juris*, relacionado com a probabilidade da existência do direito afirmado na inicial.

#### DO PERIGO DA DEMORA

A indevida exclusão do impetrante do certame, por si só, já demonstra a existência do *periculum in mora*, mormente se se levar em consideração a possibilidade de o demandante vir a vencer a presente ação, inclusive com o agravamento do prejuízo, caso não se freie a suposta ilegalidade, até o julgamento do mérito do presente *mandamus*.

Posto isto, por ser cristalina a possibilidade de ocorrer dano grave de difícil reparação no lapso que mediar entre a impetrção deste *writ* e o julgamento do mérito da questão, de tal ordem que um eventual resultado favorável, quando da decisão final, possa tornar-se ienficaz, além do que, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), acrescido do perigo, determina a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se proteja o bem jurídico ameaçado, de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal.

Diante de tudo quanto foi exposto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, II, da Lei 1.533/51, defiro a medida liminar pleiteada para determinar à autoridade coatora que mantenha os impetrantes no certame, para que possam participar das demais etapas, até julgamento do presente *writ*, ou posterior decisão em contrário.

Oficie-se, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Intimem-se, inclusive o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 01 de junho de 2006.

**Juiz Conv.- Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005977-0  
IMPETRANTE: ALDEMIRTON GONÇALVES DA COSTA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO - FERNANDO MALLET

**DECISÃO**

ADEMIRTON GONÇALVES DA COSTA, qualificado na inicial de fl. 02, representado por Defensor Público legalmente habilitado, impetrhou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alegou, em síntese, que:

1 - se submeteu ao Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, regulado pelo Edital nº 006/06, logrando êxito na fase relativa às provas de conhecimento gerais e específicos;  
2 – ao realizar o teste de aptidão física, na modalidade natação, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar deste Estado, que o excluiu do certame, em virtude de reprovação no teste de aptidão física; e que

3 – a Lei Comp. nº 051/2001, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a realização da retro mencionada avaliação física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da PM.

Alegando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pleiteou concessão de medida *initio litis*, por violação do princípio da legalidade, baseado na falta de previsão legal para a realização de teste de aptidão física.

Distribuídos, coube-me a relاتância.

É o relatório, passo a decidir:

*Prima facie*, os documentos carreados aos autos demonstram a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

**DA FUMAÇA DO BOM DIREITO**

É incontestável que a Lei Comp. nº 051/01, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a exigência de teste de aptidão física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da Corporação, demonstrando a ilegalidade de tal previsão no edital do certame, por contrariar o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, mormente porque o impetrante, nas provas de conhecimentos gerais e específicos, galgou a 54ª (quinqüagésima quarta) colocação, não tendo sido convocado para realizar as outras etapas do certame, única e exclusivamente, por ter sido reprovado na prova de natação do exame de aptidão física, aplicado indevidamente, tendo em vista inexistir qualquer previsão legal para a sua execução, configurando a presença do requisito do *fumus boni juris*, relacionado com a probabilidade da existência do direito afirmado na inicial.

**DO PERIGO DA DEMORA**

A indevida exclusão do impetrante do certame, por si só, já demonstra a existência do *periculum in mora*, mormente se se levar em consideração a possibilidade de o demandante vir a vencer a presente ação, inclusive com o agravamento do prejuízo, caso não se freie a suposta ilegalidade, até o julgamento do mérito do presente *mandamus*.

Posto isto, por ser cristalina a possibilidade de ocorrer dano grave de difícil reparação no lapso que mediar entre a impetratio de *writ* e o julgamento do mérito da questão, de tal ordem que um eventual resultado favorável, quando da decisão final, possa tornar-se ineficaz, além do que, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), acrescido do perigo, determina a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se proteja o bem jurídico ameaçado, de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal.

Diante de tudo quanto foi exposto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7º, II, da Lei 1.533/51, defiro a medida liminar pleiteada para determinar à autoridade coatora que mantenha o impetrante no certame, para que possa participar das demais etapas, até julgamento do presente *writ*, ou posterior decisão em contrário.

Oficie-se, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei. Intimem-se, inclusive o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 01 de junho de 2006.

**Juiz Conv.- Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005970-5  
IMPETRANTE: FABIA MARCELA DE SOUZA CHAGAS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO - FERNANDO  
MALLETT

**DECISÃO**

FABIA MARCELA DE SOUZA CHAGAS, qualificada na inicial de fl. 02, representada por Defensor Público, impetrhou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alegou, em síntese, que:

1 - se submeteu ao Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, regulado pelo Edital nº 006/06, logrando êxito na fase relativa às provas de conhecimento gerais e específicos;  
2 – ao realizar o teste de aptidão física, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar deste Estado, que o excluiu do certame, em virtude de reprovação no teste de aptidão física; e que

3 – a Lei Comp. nº 051/2001, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a realização da retro mencionada avaliação física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da PM.

Alegando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pleiteou concessão de medida *initio litis*, por violação do princípio da legalidade, baseada na falta de previsão legal para a realização de teste de aptidão física.

Distribuídos, coube-me a relاتância.

É o relatório, passo a decidir:

*Prima facie*, os documentos carreados aos autos demonstram a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

**DA FUMAÇA DO BOM DIREITO**

É incontestável que a Lei Comp. nº 051/01, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a exigência de teste de aptidão física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da Corporação, demonstrando a ilegalidade de tal previsão no edital do certame, por contrariar o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, mormente porque a impetrante fora aprovada nas provas de conhecimentos gerais e específicos, não tendo sido convocada para realizar as outras etapas do certame, única e exclusivamente, por ter sido reprovada no exame de aptidão física, aplicado indevidamente, tendo em vista inexistir qualquer previsão legal para a sua execução, configurando a presença do requisito do *fumus boni juris*, relacionado com a probabilidade da existência do direito afirmado na inicial.

**DO PERIGO DA DEMORA**

A indevida exclusão do impetrante do certame, por si só, já demonstra a existência do *periculum in mora*, mormente se se levar em consideração a possibilidade de o demandante vir a vencer a presente ação, inclusive com o agravamento do prejuízo, caso não se freie a suposta ilegalidade, até o julgamento do mérito do presente *mandamus*.

Posto isto, por ser cristalina a possibilidade de ocorrer dano grave de difícil reparação no lapso que mediar entre a impetratio de *writ* e o julgamento do mérito da questão, de tal ordem que um eventual resultado favorável, quando da decisão final, possa tornar-se ineficaz, além do que, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), acrescido do perigo, determina a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se proteja o bem jurídico ameaçado, de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal.

Diante de tudo quanto foi exposto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, II, da Lei 1.533/51, defiro a medida liminar pleiteada para determinar à autoridade coatora que mantenha a impetrante no certame, para que possa participar das demais etapas, até julgamento do presente *writ*, ou posterior decisão em contrário.

Oficie-se, remetendo-se, ao impetrado, cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei. Intimem-se, inclusive o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 01 de junho de 2006.

**Juiz Convocado – Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005968-9  
IMPETRANTE: LIZIANE BARROSO NOGUEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO - FERNANDO  
MALLET

#### DECISÃO

LIZIANE BARROSO NOGUEIRA, qualificada na inicial de fl. 02, representada por Defensor Público, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alegou, em síntese, que:

1 - se submeteu ao Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, regulado pelo Edital nº 006/06, logrando êxito na fase relativa às provas de conhecimento gerais e específicos; 2 – ao realizar o teste de aptidão física, na modalidade natação, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar deste Estado, que o excluiu do certame, em virtude de reprovação no teste de aptidão física; e que

3 – a Lei Comp. nº 051/2001, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a realização da retro mencionada avaliação física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da PM.

Alegando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pleiteou concessão de medida *initio litis*, por violação do princípio da legalidade, baseado na falta de previsão legal para a realização de teste de aptidão física.

Distribuídos, coube-me a relاتância.

É o relatório, passo a decidir:

*Prima facie*, os documentos carreados aos autos demonstram a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

#### DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

É incontestável que a Lei Comp. nº 051/01, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a exigência de teste de aptidão física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da Corporação, demonstrando a ilegalidade de tal previsão no edital do certame, por contrariar o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, mormente porque o impetrante fora aprovada nas provas de conhecimentos gerais e específicos, não tendo sido convocada para realizar as outras etapas do certame, única e exclusivamente, por ter sido reprovada no exame de aptidão física, aplicado indevidamente, tendo em vista inexistir qualquer previsão legal para a sua execução, configurando a presença do requisito do *fumus boni juris*, relacionado com a probabilidade da existência do direito afirmado na inicial.

#### DO PERIGO DA DEMORA

A indevida exclusão do impetrante do certame, por si só, já demonstra a existência do *periculum in mora*, mormente se se levar em consideração a possibilidade de o demandante vir a vencer a presente ação, inclusive com o agravamento do prejuízo, caso não se

freie a suposta ilegalidade, até o julgamento do mérito do presente *mandamus*.

Posto isto, por ser cristalina a possibilidade de ocorrer dano grave de difícil reparação no lapso que mediar entre a impetração deste *writ* e o julgamento do mérito da questão, de tal ordem que um eventual resultado favorável, quando da decisão final, possa tornar-se ienficaz, além do que, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), acrescido do perigo, determina a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se proteja o bem jurídico ameaçado, de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal.

Diante de tudo quanto foi exposto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, II, da Lei 1.533/51, defiro a medida liminar pleiteada para determinar à autoridade coatora que mantenha a impetrante no certame, para que possa participar das demais etapas, até julgamento do presente *writ*, ou posterior decisão em contrário.

Oficie-se, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei. Intimem-se, inclusive o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 01 de junho de 2006.

**Juiz Convocado – Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005972-1  
IMPETRANTE: WADSON ALVES FERREIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO - FERNANDO  
MALLET

#### DECISÃO

WADSON ALVES FERREIRA, qualificado na inicial de fl. 02, representado por Defensor Público legalmente habilitado, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alegou, em síntese, que:

1 - se submeteu ao Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, regulado pelo Edital nº 006/06, logrando êxito na fase relativa às provas de conhecimento gerais e específicos; 2 – ao realizar o teste de aptidão física, na modalidade natação, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar deste Estado, que o excluiu do certame, em virtude de reprovação no teste de aptidão física; e que

3 – a Lei Comp. nº 051/2001, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a realização da retro mencionada avaliação física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da PM.

Alegando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pleiteou concessão de medida *initio litis*, por violação do princípio da legalidade, baseado na falta de previsão legal para a realização de teste de aptidão física.

Distribuídos, coube-me a relاتância.

É o relatório, passo a decidir:

*Prima facie*, os documentos carreados aos autos demonstram a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

#### DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

É incontestável que a Lei Comp. nº 051/01, que dispõe sobre a Carreira, Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, não prevê a exigência de teste de aptidão física para acesso ao Curso de Formação de Soldados da Corporação, demonstrando a ilegalidade de tal previsão no edital do certame, por contrariar o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, mormente porque o impetrante, nas provas de

conhecimentos gerais e específicos, galgou a 54ª (quinqüagésima quarta) colocação, não tendo sido convocado para realizar as outras etapas do certame, única e exclusivamente, por ter sido reprovado na prova de natação do exame de aptidão física, aplicado indevidamente, tendo em vista inexistir qualquer previsão legal para a sua execução, configurando a presença do *fumus boni juris*, relacionado com a probabilidade da existência do direito afirmado na inicial.

#### **DO PERIGO DA DEMORA**

A indevida exclusão do impetrante do certame, por si só, já demonstra a existência do *periculum in mora*, mormente se se levar em consideração a possibilidade de o demandante vir a vencer a presente ação, inclusive com o agravamento do prejuízo, caso não se freie a suposta ilegalidade, até o julgamento do mérito do presente *mandamus*.

Posto isto, por ser cristalina a possibilidade de ocorrer dano grave de difícil reparação no lapso que mediar entre a impetração deste *writ* e o julgamento do mérito da questão, de tal ordem que um eventual resultado favorável, quando da decisão final, possa tornar-se ienficaz, além do que, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), acrescido do perigo, determina a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se proteja o bem jurídico ameaçado, de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal.

Diante de tudo quanto foi exposto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7º, II, da Lei 1.533/51, defiro a medida liminar pleiteada para determinar à autoridade coatora que mantenha o impetrante no certame, para que possa participar das demais etapas, até julgamento do presente *writ*, ou posterior decisão em contrário.

Oficie-se, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei. Intimem-se, inclusive o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 01 de junho de 2006.

**Juiz Conv.- Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

INQUÉRITO POLICIAL Nº 010 06 005976-2

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

REU: A APURAR

RELATOR: EXMO. SR.DES. CARLOS HENRIQUES

#### **DESPACHO**

Abre-se vista dos presentes autos emitidos pela Justiça Federal em razão da competência originária desta Corte Estadual de Justiça. A secretaria do Tribunal Pleno para as providências de estilo. Publique-se.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2006.

**Des. Carlos Henriques**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE JUNHO DE 2006.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **13 de junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

**RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.005531-5 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: MANOEL MESSIAS FARIA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004333-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADO: LUIZ RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO: DR. HIDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA – PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS  
ADVOCATÍCIOS. QUANTIA IRRISÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC. MAJORAÇÃO DO VALOR.**

**1. Nos feitos em que o valor da causa for irrisório, o juiz deverá fixar os honorários de maneira equitativa, não servido de base o valor atribuído à causa, sob pena de se estabelecer valores tão pequenos que não correspondam a vontade do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.**

**2. Recurso parcialmente provido.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 001005004333-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em parcial consonância com o duto parecer ministerial, em conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º

0010.06.005666-9 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO

ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VARA CRIMINAL GÊNERICA – HIPÓTESE DE CONCURSO MATERIAL DE CRIMES – SOMATÓRIO DAS PENAS MÁXIMAS, EM ABSTRATO, SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS – COMPETÊNCIA DO JUIZÓ COMUM.**

**1. Com o advento da Lei n.º 10.259/01, são consideradas de menor potencial ofensivo as infrações a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, ou multa.**

**2. Havendo concurso material de crimes, a pena considerada para fixação da competência será o resultado da soma das penas máximas combinadas, em abstrato, aos respectivos delitos.**

**3. Conflito procedente, declarando-se a competência do Juízo suscitado.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em julgar procedente o conflito, declarando a competência do Juízo de Direito da 5.ª Vara Criminal (suscitado), nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 30 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005820-2- BOA VISTA/RR  
IMPETRANTES: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
PACIENTE: EVANILSO ALVES DA SILVA  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – HABEAS CORPUS – POLICIAL MILITAR - ART. 303, §§ 1º E 2º DO COM – PRISÃO PREVENTIVA – NECESSIDADE – PROVA DA MATERIALIDADE – INDÍCIOS DA AUTORIA – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E EXIGÊNCIA DA MANUTENÇÃO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS DE HIERARQUIA E DISCIPLINA MILITARES – ART. 254 E 255 CPPM – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.**  
Inexiste constrangimento ilegal em decreto de prisão preventiva fundamentada na prova do crime e indícios suficientes da autoria (art. 254 CPPM), além da necessidade de se preservar a instrução criminal e a exigência da manutenção das normas e princípios de hierarquia e disciplina militares art. 255 CPPM), que ficarão ameaçadas ou atingidos com a liberdade do paciente.

A primariedade, os bons antecedentes, além da residência fixa, não impedem a constrição cautelar quando esta se mostra necessária.

**Ordem denegada.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N.º 0010 06 005820-2** – Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR a presente Ordem impetrada em favor Evanilso Alves da Silva, por ausência de constrangimento ilegal a ser sanado, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (23.05.06).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

DR.ª CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005580-2- BOA VISTA/RR  
APELANTE: ISAAC OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADOS: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS  
APELADO: BRASIL TURISMO LTDA  
ADVOGADOS: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRETENSÃO A REEXAME DO MÉRITO – INADMISSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 16 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005598-4- BOA VISTA/RR  
APELANTES: PARINTINS VEÍCULOS LTDA E OUTROS  
ADVOGADA: DR.ª GEISLA GONÇALVES FERREIRA  
APELADO: DENISE ABREU CAVALCANTI  
ADVOGADA: DR.ª SILVANA B. GANDUR PIGARI  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista, 09 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005468-0- BOA VISTA/RR  
APELANTES: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA  
APELADOS: N M ABDELKARIM AHMAD E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO POR EDITAL. INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 28 de março de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005642-0- BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
APELADOS: L TEIXEIRA DA SILVA ME E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**EMENTA – EXECUÇÃO FISCAL – TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS ENTRE A PROPOSITURA DA AÇÃO E A SENTENÇA – PÉRIODO DE SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL LIMITADO A UM ANO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – LEF, ART. 40, §4º - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 16 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005951-5- BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA  
AGRAVADO: CLOTILDE DE CARVALHO OLIVEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido liminar interposto pelo Estado de Roraima contra decisão do MM. Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação ordinária de nulidade de cláusula editalícia c/c antecipação de tutela, concedeu a tutela pretendida, sem admitir manifestação prévia da Fazenda Pública, determinando a realização do exame médico da agravante, descartando-se o caráter eliminatório da altura e prosseguimento no certame.

Argüiu o agravante preliminarmente:

1 – da incompetência absoluta do magistrado singular para a concessão da tutela deferida, uma vez que “o ato inquirido de ilegal foi perpetrado pelo Secretário de Administração do estado de Roraima, que estabeleceu no edital os requisitos para a inscrição dos candidatos”, autoridade que deverá ser demandada perante o Tribunal de Justiça do estado de Roraima.

2 – da vedação de tutela antecipada contra a Fazenda Pública;

3 – da ausência de prova inequívoca e da verossimilhança das alegações do agravado;

4 – da ausência do *periculum in mora*, capaz de justificar a concessão da tutela.

Em sede meritória, alegou que o limite de altura, exigido no edital do concurso para ingresso nos quadros da Polícia Militar do estado, não configura exigência ilegal, pois “se o Judiciário permitir que candidatos com altura inferior a 1,60m e 1,55m respectivamente ingressem na instituição, haverá certamente um descreédito da população em relação à Polícia Militar” (sic-fls. 14), posto que terão dificuldades físicas para o exercício da função. Ademais, havendo fator legítimo de discriminação para determinadas atribuições, é perfeitamente plausível a limitação de altura para acessar cargos públicos, especialmente na carreira de policial militar, inclusive segundo tese do STF.

Ao final, sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requereu liminarmente a suspensão da decisão agravada até o julgamento do mérito do agravo. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso e manutenção da liminar requerida.

Juntou documentos de fls. 20/49.

É o relatório. Passo a decidir.

Para o deferimento da medida liminar é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Os fundamentos de direito em que o agravante lastreia a sua pretensão não se demonstram plausíveis, pois não existe lei fixando altura mínima para o ingresso na carreira da Polícia Militar do estado de Roraima. Desta forma, não poderia o edital do indigitado concurso trazer à lume tal exigência, ante a falta de previsão legal.

Ademais, a alegação do segundo requisito – *periculum in mora* – também não se evidencia *in casu*. Com efeito, não é qualquer possibilidade de dano que autoriza a concessão de medida liminar, devendo a lesão ser grave e de difícil, senão impossível, reparação. Assim, não se patenteiam possíveis gastos com a formação de candidatos, até porque não haverão despesas a maior com a inclusão de alguns candidatos no curso, muito menos o fato de esta participação servir “de fundamento e incentivo para novas demandas de mesma natureza”, por quanto importa em vedação ao acesso ao Poder Judiciário.

Nestas condições, indefiro o pleito liminar suspensivo da decisão impugnada, em consequência do que determino se encaminhem os autos ao juízo de origem onde, sob o manto do agravo retido, aguardarão a decisão da ação.

Intime-se.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de maio de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 02 DE JUNHO DE 2006.**

**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	012/2006
<b>ADITAMENTO:</b>	PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Ivonaldo Bezerra Medeiros
<b>OBJETO:</b>	Adiciona-se ao contrato a quantia de 106.490,29.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 30 de maio de 2006.
EXTRATO DE CONTRATO	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	34/2006
<b>CONTRATADA:</b>	Aipana Plaza Hotel Ltda.
<b>OBJETO:</b>	Serviço de hospedagem
<b>REPRESENTANTE</b>	João Batista dos Santos
<b>PRAZO:</b>	12 (doze) meses
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 19 de maio de 2006.
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	36/2006
<b>CONTRATADA:</b>	Centro de Integração Empresa-Escola
<b>OBJETO:</b>	Seriço de integração para promoção de estágio supervisionado
<b>REPRESENTANTE</b>	Luiz Gustavo Coppola
<b>PRAZO:</b>	12 (doze) meses
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 30 de maio de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer  
Diretor

## DIRETORIA GERAL

### Expediente do dia 02/06/06

#### Procedimento Administrativo nº 1.527/06

Origem: 2ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Djacir Raimundo de Sousa, Isafas Andrade Leite, Aldeneide Nunes de Sousa e Cézar da Silva Carneiro. Boa Vista, 02 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 01/06/2006

### TURMA CÍVEL

Relator: Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 0106005978-8

Apelante: Geralda Cardoso Assunção, Apelado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Helder Figueiredo Pereira, Johnson Araújo Pereira.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/06/2006

002000AM =>00450  
002770AM =>00295  
013827BA =>00365, 00395  
012429CE =>00297  
015420CE =>00067  
014910GO =>00332  
006984MT =>00340  
003772PA =>00384  
009125PA =>00382  
011336PA =>00332, 00382  
009425PB =>00412  
079226RJ =>00086  
120774RJ =>00060  
131841RJ =>00279  
001302RO =>00367  
000003RR =>00400  
000005RR-B =>00294, 00434  
000008RR =>00144  
000020RR =>00144  
000021RR =>00144, 00341  
000023RR =>00150, 00295  
000025RR-A =>00314  
000030RR =>00149  
000037RR =>00149  
000039RR-A =>00027, 00320  
000041RR-E =>00296  
000042RR =>00050, 00110  
000048RR-B =>00024, 00084, 00128  
000052RR =>00204, 00206, 00207, 00217, 00220, 00222, 00223, 00228, 00229, 00232, 00233, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00260, 00262, 00263, 00264, 00265  
000058RR =>00306, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00393, 00394  
000060RR =>00306, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00393, 00394  
000066RR-A =>00217  
000066RR-B =>00364  
000068RR-E =>00453  
000072RR-B =>00098  
000074RR-B =>00267, 00268, 00316, 00323, 00345  
000077RR-A =>00297, 00444  
000077RR-E =>00148, 00334, 00389  
000078RR-A =>00132, 00298, 00299, 00300, 00305, 00396  
000078RR =>00307, 00324  
000079RR-A =>00448, 00449  
000082RR =>00259, 00260, 00262, 00263, 00264  
000084RR-A =>00127, 00204, 00206, 00207, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00259  
000085RR-E =>00255, 00270  
000086RR-E =>00387  
000087RR-E =>00181, 00282, 00283, 00284, 00294, 00296, 00315, 00334, 00370  
000088RR-E =>00145  
000092RR-B =>00079, 00194, 00338  
000094RR-B =>00292, 00340  
000100RR-B =>00210  
000100RR =>00381  
000101RR-B =>00280, 00292, 00297, 00304, 00325, 00338, 00340, 00342, 00383  
000103RR-B =>00136, 00190  
000105RR-B =>00111, 00281, 00331, 00339, 00391  
000107RR-A =>00397  
000110RR-B =>00107, 00366  
000110RR =>00332  
000112RR-B =>00286, 00302, 00329, 00362, 00439  
000114RR-A =>00282, 00283, 00284, 00294, 00317, 00334, 00345, 00361, 00363, 00364, 00379, 00395, 00401  
000117RR-B =>00118, 00119, 00338, 00415  
000118RR-A =>00064, 00089, 00096, 00113, 00189, 00411  
000118RR =>00130, 00415, 00425, 00443, 00447  
000120RR-B =>00085, 00148, 00412  
000121RR =>00130

000124RR-B =>00144, 00415, 00433	000238RR =>00081
000125RR =>00285, 00381	000239RR-A =>00287, 00288, 00289, 00290, 00330, 00337, 00400
000126RR-B =>00168, 00333, 00347	000247RR-A =>00152
000128RR-B =>00365	000248RR-B =>00419
000130RR =>00391	000248RR =>00061, 00065, 00066, 00068, 00108, 00139, 00147
000131RR =>00397	000250RR =>00192
000136RR =>00101, 00344	000254RR-A =>00025, 00163, 00315, 00453
000137RR-B =>00070, 00071	000257RR =>00137
000142RR-B =>00397	000260RR =>00184
000144RR-A =>00144, 00341	000262RR =>00008, 00148, 00217, 00322, 00361
000145RR =>00062, 00090, 00198	000263RR =>00327
000146RR-A =>00102, 00451	000264RR-A =>00226
000146RR-B =>00176	000264RR =>00181, 00282, 00283, 00284, 00296, 00315, 00317,
000149RR-A =>00184, 00252, 00253, 00254, 00271, 00272,	00334, 00345, 00361, 00363, 00364, 00366, 00370, 00371, 00372,
00273, 00274, 00275	00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380, 00389,
000149RR =>00272, 00344, 00367, 00385, 00399, 00430	00395, 00401
000153RR =>00097, 00166	000267RR-A =>00190
000155RR-B =>00020, 00278, 00431, 00432, 00447	000269RR =>00315, 00317, 00345, 00361, 00366, 00395, 00401
000155RR =>00075, 00077, 00078, 00387	000271RR-A =>00190
000156RR =>00395	000274RR-A =>00127
000158RR-A =>00011, 00069, 00276, 00277	000279RR =>00055, 00063, 00104, 00105, 00129, 00134, 00162,
000160RR-B =>00074, 00093, 00120, 00161, 00171	00164, 00175
000160RR =>00191, 00321, 00392	000282RR-A =>00380
000162RR-A =>00193	000282RR =>00150, 00346
000162RR-B =>00091	000285RR =>00117, 00226
000164RR =>00106, 00149, 00185	000286RR =>00338
000165RR-A =>00107, 00413	000287RR =>00110
000168RR =>00290, 00398	000299RR =>00154
000169RR-B =>00445	000305RR =>00135
000172RR-B =>00301, 00335, 00362, 00437	000311RR =>00124, 00125, 00142, 00151, 00155, 00158, 00170,
000172RR =>00082, 00200	00173, 00178, 00187, 00401
000173RR-A =>00285	000315RR =>00318
000175RR-B =>00282, 00283, 00284, 00379	000316RR =>00255, 00270, 00321, 00392
000177RR =>00341, 00446	000317RR =>00199, 00339
000178RR-B =>00123, 00134, 00153, 00188, 00196	000333RR =>00442
000178RR =>00145, 00226, 00293	000336RR =>00080
000179RR =>00078, 00186, 00281, 00396	000337RR =>00052, 00058, 00059, 00073, 00076, 00126, 00141,
000180RR-A =>00030, 00133, 00179, 00453	00143, 00159, 00165, 00200, 00400
000181RR-A =>00199, 00296	000344RR =>00344, 00367
000182RR-B =>00102	000347RR =>00279
000184RR-A =>00172, 00404	000352RR =>00168
000185RR-A =>00346, 00408	000360RR =>00434
000187RR-B =>00094	000371RR =>00199
000187RR =>00368	000376RR =>00270
000189RR =>00131, 00177, 00184, 00199, 00257, 00278, 00332,	000379RR =>00392
00456	000381RR =>00388
000190RR =>00035, 00085, 00436, 00455	000383RR =>00088
000192RR =>00319	000385RR =>00184, 00199, 00278, 00335
000195RR-A =>00320	000391RR =>00154
000197RR-A =>00429	000394RR =>00392
000200RR-B =>00167	000406RR =>00049
000202RR =>00072	000413RR =>00345, 00427
000203RR =>00084, 00145, 00226, 00293, 00342, 00343, 00396	000417RR =>00400
000205RR-B =>00366	000420RR =>00392
000206RR =>00279, 00344	000424RR =>00318
000208RR-A =>00323	000425RR =>00321, 00336, 00381, 00395
000209RR-A =>00301	000428RR =>00284
000209RR =>00112, 00193, 00336, 00364, 00365	000429RR =>00053, 00160, 00197
000212RR =>00010, 00319	000432RR =>00326
000213RR-B =>00255, 00267, 00270, 00390	042757RS =>00060
000214RR-B =>00202, 00203, 00270	019234SP =>00328
000215RR-B =>00201, 00205, 00209, 00211, 00212, 00214,	029120SP =>00279
00215, 00216, 00224, 00225, 00227, 00230, 00251, 00261	084206SP =>00332
000215RR =>00342, 00343	090949SP =>00279
000218RR-B =>00015, 00369	101967SP =>00303
000220RR-B =>00226	133038SP =>00038
000221RR =>00078	150707SP =>00291
000222RR =>00115, 00138, 00151, 00154, 00166	196403SP =>00208, 00210, 00213
000223RR-A =>00107, 00118, 00119, 00140, 00338, 00366, 00415	199171SP =>00338
000223RR =>00109, 00133, 00174, 00269, 00389	202300SP =>00424
000225RR =>00381	231747SP =>00291
000226RR-B =>00230, 00266	000360TO-A =>00319
000226RR =>00255, 00258, 00270, 00365, 00366, 00392	<hr/>
000227RR =>00192	<b>CARTÓRIO DISTRIBUIDOR</b>
000229RR-A =>00280	<hr/>
000230RR-A =>00278	Distribuições em 01/06/2006
000231RR-B =>00149	<b>1A VARA CÍVEL</b>
000231RR =>00118, 00119, 00140, 00180, 00182, 00200	Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior
000233RR-B =>00389	
000235RR =>00008, 00317, 00320	
000236RR =>00324, 00453	
000237RR-B =>00340	
000237RR =>00083, 00168	

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00051 - 001006137348-5

Requerente: J.S.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**BUSCA E APREENSÃO**

00052 - 001006137104-2

Requerente: G.F.; Requerido: I.V.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**EXECUÇÃO**

00053 - 001006137108-3

Exequente: A.E.L.R.; Executado: F.C.A.R. =&gt; Distribuição por Dependência em 01/06/2006. Valor da Causa: R\$ 3.100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00054 - 001006137224-8

Executado: E.P. =&gt; Distribuição por Dependência em 01/06/2006. Valor da Causa: R\$ 510,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00055 - 001006137034-1

Requerente: N.G.S.M.; Requerido: N.J.B.M. =&gt; Distribuição por Dependência em 01/06/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**EXECUÇÃO**

00056 - 001006137223-0

Exequente: R.B.S.; Executado: J.J.M.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 01/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.763,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**ORDINÁRIA**

00011 - 001006137044-0

Requerente: Nereida Marques de Lima; Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00009 - 001006137283-4

Requerente: Michel Cancio de Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGISTRO CIVIL**

00010 - 001006137218-0

Requerente: Maria Nazare Luciana de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**INTERDITO PROIBITÓRIO**

00008 - 001006136875-8

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Odete Farias =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Ana Marcelci Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00057 - 001006137344-4

Requerente: C.N.O. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

00058 - 001006137124-0

Requerente: C.G.S.M.; Requerido: F.M.S.N. =&gt; Distribuição por Dependência em 01/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00059 - 001006137103-4

Autor: R.C.P.; Réu: R.C.P. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 01/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.704,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**GUARDA DE MENOR**

00060 - 001006136928-5

Requerente: T.S.; Requerido: R.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Valor da Causa: R\$ 250,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva.

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**ARBITRAMENTO DE FIANÇA**

00025 - 001003061714-5

Requerente: Edgar Rodrigues da Silva =&gt; Transferência Realizada em 01/06/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Elias Bezerra da Silva.

**CRIME C/ COSTUMES**

00026 - 001002022045-4

Indiciado: W.B.G. =&gt; Transferência Realizada em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001002022248-4

Réu: Jarleno dos Santos =&gt; Transferência Realizada em 01/06/2006. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00028 - 001002023636-9

Indiciado: J.R.F. =&gt; Transferência Realizada em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001002023936-3

Réu: Ana Paula Marinho de Oliveira =&gt; Transferência Realizada em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001002023957-9

Réu: Joelma Melo Lima =&gt; Transferência Realizada em 01/06/2006. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

**CRIME DE TÓXICOS**

00031 - 001006137301-4

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006138030-8

Indiciado: R.R.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00033 - 001001013757-7

Réu: Joel Silva de Lima =&gt; Transferência Realizada em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001001013941-7

Réu: José Francisco de Souza e outros => Transferência Realizada em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001002053341-9

Réu: Edson da Silva Belo => Transferência Realizada em 01/06/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00036 - 001002056359-8

Réu: Epifânio Firmino Neto => Transferência Realizada em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001003060120-6

Réu: Cleison Nascimento da Silva => Transferência Realizada em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001003061762-4

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => Transferência Realizada em 01/06/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00039 - 001003071979-2

Réu: Alexandre de Souza => Transferência Realizada em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006132625-1

Transferência Realizada em 01/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006133268-9

Indiciado: F.A.A.S. => Transferência Realizada em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006134567-3

Transferência Realizada em 01/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006136611-7

Réu: Ogney Danay de Oliveira Rodrigues => Transferência Realizada em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006136809-7

Indiciado: O.D.O.R. => Transferência Realizada em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006136860-0

Transferência Realizada em 01/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00046 - 001003061343-3

Autuado: Edgar Rodrigues da Silva => Transferência Realizada em 01/06/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006133011-3

Autuado: Frank Andrio Alencar dos Santos => Transferência Realizada em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006138021-7

Autuado: Francisco Edvando Pinto Viana => Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00049 - 001006136601-8

Requerente: Ogney Danay de Oliveira Rodrigues => Transferência Realizada em 01/06/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Otávio Brito.

## RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00050 - 001006136954-1

Autor: Aparecida Ethel de Sousa Sa Peixoto => Distribuição por Dependência em 01/06/2006. Adv - Suely Almeida.

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 001006136955-8

Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006138027-4

Indiciado: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00014 - 001006137331-1

Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00015 - 001006137326-1

Requerente: Domingos de Oliveira e outros => Distribuição por Dependência em 01/06/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001006137371-7

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006138008-4

Indiciado: A.P.L. e outros => Distribuição por Dependência em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 001006137327-9

Réu: Gregory Thomaz Brashe Junior e outros => Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006137341-0

Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00020 - 001006138023-3

Requerente: João Creso de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00021 - 001006138011-8

Autuado: Wilson Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006138026-6

Autuado: João Creso de Oliveira => Distribuição por Dependência em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001006137321-2

Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00024 - 001006137332-9

Requerente: Antonio Sidnei de Brito Silva => Distribuição por Dependência em 01/06/2006. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

## ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001006137390-7

Requerente: R.S.A. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006137391-5

Requerente: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006137392-3

Requerente: M.L.C.F. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006137394-9

Requerente: P.O.P. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00005 - 001006137393-1

Requerente: R.M.B.F. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 01/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

## ALVARÁ JUDICIAL

00061 - 001003062836-5

Requerente: E.M.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).  
Despacho: Dê-se vista ao MP acerca do pedido de fls. 62vº e fls. 65vº. Boa Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00062 - 001003066012-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. DESPACHO: Diga o requerente (fl. 72). Intime-se. Boa Vista/RR, 23/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00063 - 001003070895-1

Requerente: E.P.C.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se a requerente acerca das fls. 61/62. Boa Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00064 - 001004091779-0

Requerente: Humberto Vieira da Silva e outros => Despacho: 01 - Chamo feito à ordem. 02 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação - sobrepartilha. 03 - Oficie-se a GRA/MF/RR a fim de informar o valor atualizado dos valores referentes aos 28,86% e 3,17% constantes em nome do falecido e se os dependentes habilitados estão recebendo algum benefício (anexar cópia das fls. 17). 04 - O duto causídico comprove a notificação de sua renúncia em 10 dias. 05 - Oficie-se o Banco do Brasil a fim de informar o saldo da conta nº 14494-0, agência 0250-X em nome do "de cujus". 06 - Os requerentes digam se o falecido propôs em vida, ação na Justiça Federal contra a união, com o fito de restituir os saldos relativos ao percentual dos 28,86% e 3,17%. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00065 - 001004096612-8

Requerente: Irisvânia Mendes da Silva => Vista ao(s) duto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) duto(a) causídico(a) de fls. 30, com alvará judicial selado na contra capa. Boa Vista/RR, 29/05/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00066 - 001005105952-4

Requerente: D.S.P. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome do requerente, que fica autorizado a levantar uantia total referente aos

haveres financeiros referentes ao , que se encontram depositados junto a agência da Caixa Econômica Federal (fls. 22/24), FGTS (f. 30/31) e rescisão de contrato de trabalho da falecida (f. 31), sem desnecessidade de prestação de contas em razão do pequeno valor. Sem custas. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00067 - 001005106207-2

Requerente: M.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Diga a autora se tinha conhecimento de que o falecido convivia com a Sra. M.A. (fls. 36), bem como esclareça se ainda residia na mesma casa com o "de cujus" na data do óbito. 02 - Aguarde-se resposta do ofício de fls. 35. Boa Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00068 - 001005114667-7

Requerente: R.G.O. => Despacho: 01 - A requerente inclua os menores no pôlo ativo (fls. 38/39), bem como traga aos autos a declaração de dependentes expedida pelo órgão empregador, uma vez que o falecido era Funcionário Público. 02 - O Cartório certifique se os documentos de fls. 26/27 referem-se aos presentes autos. Caso negativo, desentranhem-se eobre-se resposta do ofício de fls. 24. 03 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00069 - 001005118803-4

Requerente: J.R.B. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dota causídica. Despacho: Manifeste-se a causídica em 05 dias. Boa Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00070 - 001006127732-2

Requerente: Francisco Alves dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 38vº. Intime-se. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto.

00071 - 001006128707-3

Requerente: J.S.R. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Manifestem-se os requerentes. Boa Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto.

00072 - 001006129337-8

Requerente: T.S.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto Posto, DEFIRO o pedido e determino a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente T.S.P.A., conforme inicial, relativo ao passivo de 3,17% no valor de R\$ 2.257,38, e, 28,86%, no valor de R\$ 4.426,09, conforme fls. 05 e 06, junto à FRA/MF/RR, devidos ao servidor W.A. Custas pela requerente, observando o Cartório que o valor a ser cobrado é sobre o valor levantado (R\$ 6.683,47) e não sobre o valor dado a causa. Expeça-se o alvará e, após, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivese. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Pereira Carramillo Neto.

00073 - 001006130368-0

Requerente: Edna Tallita de Mackdey Diniz Lima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: 01 - Os requerentes juntam declaração de dependentes expedida pelo órgão empregador do "de cujus", uma vez que ele era servidor Federal, bem como autentiquem os documentos de fls. 07/08. 02 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00074 - 001006132589-9

Requerente: W.S.L. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto Posto, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes W.S.L., L.M.C.S.L., R.C.S.L., K.C.S.L. e R.P.R.C.S.L., conforme inicial, relativo ao passivo de 3,17%, no valor de R\$ 2.406,15 e saldo referente ao PASEP, no valor de R\$ 629,33, conforme fls. 19 e 20, junto à GRA/MF/RR e banco do Brasil, respectivamente, nesta cidade, devidos à servidora M.C.C.L., falecida, sendo desnecessária a prestação de contas. Sem custas. Expeça-se alvará e, após, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00075 - 001006133094-9

Requerente: T.J.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar b.b. DESPACHO: Tendo em vista as informações de fl. 21, oficie-se novamente ao Banco do Brasil, observando o Cartório que o número da conta judicial é o constante no documento de fl. 13. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00076 - 001006133109-5

Requerente: José Hugo Gomes Lira => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 24/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00077 - 001006133132-7

Requerente: E.M.C. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... ISTO POSTO, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de E.M.C., E.H.B.M.C., e J.L.C.N., os doi últimos representados pel primeira, para levantamento e retirada da quantia referente aos haveres financeiros que se encontram depositados junto ao Banco do Brasil S/A (cf. fls. 15/17), nesta cidade, em nome de J.B.C. Custas pelos requerentes. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00078 - 001002021429-1

Requerente: O.S.M. e outros; Requerido: A.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 85335-9. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 04 085335-9. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Inajá de Queiroz Maduro.

00079 - 001006131246-7

Requerente: D.P.S.; Requerido: R.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 131246-7. Despacho: apense aos autos nº 06 131246-7. Boa Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00080 - 001006135561-5

Requerente: A.T.C.; Requerido: C.A.M.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: 01 - A requerente retifique o valor da causa e comprove o pagamento das custas iniciais em 10 dias. 02 - Apense aos autos nº 05 121418-6. Boa Vista/RR, 24/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00081 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros; Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se pessoalmente (item 2 de fls. 193). Boa Vista/RR, 25/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00082 - 001001002314-0

Inventariante: Cláudia Vieira da Silva e outros; Inventariado: Espólio de Américo Vieira da Silva => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas.P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 30/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00083 - 001002029055-6

Inventariante: Joaquim Carvalho de Abreu e outros; Inventariado: Espólio de Francisca do Nascimento Araújo => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante por edital, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00084 - 001002050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva => Aguarda Preparo do Cartório: renovar intimação. DESPACHO: Renove-se a intimação de fls. 157, no endereço Avenida Glaycon de Paiva, 507 - salas 03 e

04, bairro: Centro. Boa Vista/RR, 24/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Francisco Alves Noronha.

00085 - 001003065516-0

Inventariante: José Luiz Peixoto Mendes; Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues.

00086 - 001003069194-2

Inventariante: Maria do Socorro Laan Castro => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: Aguarde-se por 30 dias. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wilton Gomes de Lima.

00087 - 001003072418-0

Inventariante: Jadison de Souza Reis e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 104vº Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001004096442-0

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: 01 - O Cartório conclua a determinação do item 02 de fls. 30, sendo que os herdeiros que residem em outro Estado deverão ser citados por edital. 02 - Após, Dê-se vista à PGE/RR acerca das fls. 64. Boa Vista/RR, 25/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

00089 - 001005107188-3

Inventariante: Francisca das Chagas Oliveira Faria; Inventariado: de Cujus Dalicio Farias Filho => Vista ao(s) pge/fr prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista à PGE/RR acerca do documento de fls. 42 em 05 dias. Boa Vista/RR, 25/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00090 - 001005114062-1

Inventariante: Maria Dalila de Souza Cavalcante => Despacho: 01 - A inventariante esclareça o parentesco de cada um dos herdeiros com a inventariança, traga aos autos ascétições de casamento dos herdeiros casados e a averbada do herdeiro divorciado, bem como as certidões negativas das esferas administrativas. 02 - Cite-se a Fazenda Pública, através da PGE/RR. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00091 - 001005115387-1

Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta (fls. 65) em 48 horas, sob pena de multa em 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00092 - 001005122264-3

Inventariante: União (fazenda Nacional); Inventariado: de Cujus Ernesto de Souza Costa => Aguarda resposta por 15 dias. Despacho: Aguarde-se em Cartório por 15 dias. Boa Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005124443-1

Inventariante: Maria Plinia da Silva Oliveira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - A inventariante apresente o plano de partilha subscrito pelas partes, dispondo a percentual de cada um dos sucessores. 02 - Após, conclusos para homologação da partilha. Boa Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00094 - 001006127448-5

Inventariante: Hilda de Oliveira Rodrigues; Inventariado: de Cujus Antonio Rodrigues Filho e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 24/05/06. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00095 - 001006128648-9

Inventariante: O Estado de Roraima; Inventariado: de Cujus Ermelinda Esquivel Bressani e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pge/rr. Despacho: Manifeste-se a PGE/RR acerca da certidão de fls. 121vº. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006130936-4

Inventariante: Naldo Colares e outros => DESPACHO: Nomeio N.C.C.N. inventariante do espólio de R.J.C. e M.A.C., independentemente de termo de compromisso. Concedo o prazo de 30 dias, para juntada das certidões das Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal (arts. 1031 e 1032 do CPC), e recolhimento do ITCMD junto à Fazenda Estadual (SEFAZ). Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00097 - 001006135361-0

Inventariante: Marcos Rogério Donique; Inventariado: Maria Helena Donique => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga o causídico do inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00098 - 001006136663-8

Inventariante: Joana Rufino de Souza e outros; Inventariado: de Cujus Genezio Rufino de Souza => DESPACHO: 01 - Nomeio J.R.S. inventariante do espólio de G.R.S., independentemente de termo. Certidões negativas das Fazendas Federal e Estadual munijadas (fls. 27 e 28); 02 - Identifique o Cartório a tramitação prioritária do feito; 03 - Junte-se Certidão da Fazenda Municipal e recolhimento do ITCD (SEFAZ), no prazo de 30 dias; 04 - Intime-se. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00099 - 001006135620-9

Requerente: G.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 15. Intime-se. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001006136692-7

Requerente: J.H.S.B. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00101 - 001004097246-4

Requerente: A.G.M.; Interditado: C.G.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 23/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00102 - 001005105282-6

Requerente: L.C.B.S.; Interditado: F.B.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art.

1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 23/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção.

00103 - 001005113972-2

Requerente: F.N.I.F. e outros; Interditado: H.M.M.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 23/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001005118681-4

Requerente: A.A.S.; Interditado: B.S.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00105 - 001005118949-5

Requerente: M.A.R.P.; Interditado: D.R.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00106 - 001001002767-9

Autor: Raimunda Américo Mota; Réu: Josimar Ferreria Mota => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: 01 - Oficie-se a fim de cobrar resposta das fls. 82. 02 - O Cartório obtenha informações acerca do endereço do ausente, junto aos órgãos públicos (TRE, RECEITA) através da Corregedoria. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## DECLARATÓRIA

00107 - 001001002577-2

Autor: M.F.M.; Réu: F.S.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requeridos. Despacho: As custas finais devem ser pagas pelos requeridos, sendo o valor dividido em partes iguais. Boa Vista/RR, 26/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Paulo Afonso de S. Andrade.

00108 - 001005112374-2

Autor: C.C.; Réu: N.S.V. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 14/12/2006 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00109 - 001005104558-0

Autor: J.K.S.F.; Réu: E.S.M. => Despacho: Manifestem-se os doutos causídicos das partes acerca do pedido de desistência de fls. 23, posto que a extinção do feito por este motivo, impossibilitará a homologação do acordo da partilha dos bens, uma vez que a divisão é efeito gerado pelo reconhecimento e dissolução da união. No mais, na inexistência do pedido mencionado, poderão as partes pactuar acordo extrajudicial quanto aos bens. Boa Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00110 - 001004091611-5

Autor: E.G.D.; Réu: G.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica autor. Despacho: Manifeste-se a causídica do autor em 05 dias. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00111 - 001005105218-0

Autor: R.L.; Réu: M.F.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor, via causídico. DESPACHO: Diga o autor, através de seu douto constituínte, sobre certidão de fls. 26. Boa Vista/RR, 23/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00112 - 001005119750-6

Autor: R.A.S.; Réu: D.V.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Diga o autor (fl. 28). Intime-se. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00113 - 001006130888-7

Autor: F.G.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 30/05/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00114 - 001006135567-2

Autor: S.A.; Réu: E.J. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00115 - 001004081451-8

Requerente: J.A.O. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Diante do silêncio da parte e em razão de não estar o Cartório de Registro Civil obrigado a encaminhar cópia da certidão averbada, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00116 - 001004092685-8

Requerente: P.S.L. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 24/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001004097397-5

Requerente: M.A.P.C. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00118 - 001005103787-6

Requerente: E.N.S.F. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(s) requerente(s), se houver. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00119 - 001001015010-9

Requerente: M.P.S.; Requerido: P.C.M.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, se houver. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00120 - 001004085777-2

Requerente: M.C.A.; Requerido: N.V.D.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 14/11/2006, às 16:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimação(s) necessárias. Boa Vista/RR, 16/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00121 - 001004096431-3

Requerente: R.S.O.; Requerido: A.F.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Obtenha-se informações acerca da deprecata via telefone ou fax. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001005104560-6

Requerente: M.E.S.D.; Requerido: A.F.V.D.L. => Aguarda resposta por 180 dias. DESPACHO: Aguarde-se por 180 dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001005121153-9

Requerente: M.A.M.S.; Requerido: M.L.A.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 22/11/2006 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00124 - 001006127295-0

Requerente: E.M.S.; Requerido: A.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) curadora especial. Despacho: 01 - Diga a Curadora Especial acerca das fls. 23. 02 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00125 - 001006131523-9

Requerente: M.J.O.S.; Requerido: O.R.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a) Neusa Oliveira para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00126 - 001006136597-8

Requerente: E.S.B.; Requerido: A.E.S.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital para contestar. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00127 - 001001002696-0

Requerente: M.A.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se mandado de averbação. Boa Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício, Marcos Antônio Rufino.

00128 - 001005115478-8

Requerente: A.E.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico da autora. Despacho: Diga o causídico da autora acerca da certidão de fls. 26vº. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00129 - 001005120661-2

Requerente: R.N.A.; Requerido: R.E.L.T. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, JULGO PROCEDELENTE O PEDIDO DECRETANDO O DIVÓRCIO de R.N.A. E R.E.L.T., tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito de acordo com o art. 269 do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e demais cautelas legais, arquive-se. Custas pela requerida. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00130 - 001005121365-9

Requerente: J.V.S.; Requerido: K.C.S.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DECRETANDO O DIVÓRCIO de J.V.S. vem requerendo a conversão da separação judicial em divórcio em face de K.C.S.L., tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito de acordo com o art. 269 do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas pela requerida. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva.

00131 - 001006135676-1

Requerente: E.S.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00132 - 001006136586-1

Embargante: G.G.S.; Embargado: C.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 29079-6. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 02 029079-6. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### EXECUÇÃO

00133 - 001005103999-7

Exequente: M.L.S.F.M. e outros; Executado: E.S.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Desapense os autos. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Euflávio Dionísio Lima.

00134 - 001005119625-0

Exequente: D.S.P.L.; Executado: P.A.B.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se o exequente acerca das fls. 21/37. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Neusa Silva Oliveira.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00135 - 001003063500-6

Exequente: M.M.S.; Executado: W.P.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista à DPE/RR. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### GUARDA DE MENOR

00136 - 001001000186-4

Requerente: G.F.G.; Requerido: M.L.N. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 24/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*\*AVERBADO\*\*\* Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00137 - 001003070869-6

Requerente: E.D.L.; Requerido: A.D.L.R. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso II, dispensando o disposto no 1º do mesmo dispositivo, haja vista o feito estar parado há mais de 02 anos, em razão da inércia do autor, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00138 - 001003073787-7

Requerente: E.P.S.; Requerido: S.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet,

Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00139 - 001004085605-5

Requerente: W.P.B.; Requerido: R.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 24/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00140 - 001004091373-2

Requerente: F.S.S.; Requerido: E.L.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 24/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00141 - 001005120232-2

Requerente: L.L.F.; Requerido: L.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 24. Boa Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00142 - 001006129262-8

Requerente: A.R.S.; Requerido: C.R.S. => Despacho: Coaduno com o parecer ministerial. Não há nos autos provas ou indício de riscos físicos ou morais para o menor. Assim, denego a liminar pleiteada. Designo o dia 31/07/2006, às 10:00 horas, para audiência de conciliação (caráteremergencial). Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00143 - 001006130867-1

Requerente: M.P.D.H.; Requerido: E.D.H. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir termo. DESPACHO: Expeça-se termo de guarda provisória, conforme fl. 22. Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 23/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### HABILITAÇÃO

00144 - 001002024722-6

Autor: Banco de Roraima S/A em Liquidacão Extra-judicial; Réu: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 141. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Dalva Maria Machado, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00145 - 001006129351-9

Inventariante: Joisivandro Magalhães da Silva e outros; Inventariado: Jorsandro Magalhães da Silva => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável apresentada às fls. 05, item 2, referente ao bem deixado descrito à fl. 04 (móvel residencial) e deixado pelo falecimento de J.F.S., nestes autos de arrolamento sumário, atribuindo aos nela contemplados (fl. 04) os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, principalmente das Fazendas Públicas. Custas pelos requerentes. Após, expeçam-se formais de partilha. Cumpridas as cautelas processuais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00146 - 001006135045-9

Inventariante: O Estado de Roraima; Inventariado: Espólio de Benedito Bueno da Silva => Inventariante nomeado(a). Despacho: 01 - Nomeio a Sra. M.L.E.S. a atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes. Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00147 - 001004085555-2

Requerente: Y.M.S.; Requerido: C.S.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00148 - 001004092396-2

Requerente: R.S.O.; Requerido: T.O.L. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 30/11/2006 às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Orlando Guedes Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00149 - 001001002343-9

Requerente: F.M.S.R.; Requerido: H.M.F.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Designo audiência de tentativa de conciliação nos termos do art. 331 e parágrafos do código de Processo Civil, para o dia 11/07/06, às 09:50 horas. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Maria do Socorro R de Freitas, Mário Junior Tavares da Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00150 - 001002036986-3

Requerente: I.O.D.; Requerido: N.L.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00151 - 001002055497-7

Requerente: C.L.M.O. e outros; Requerido: M.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 94. Boa Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00152 - 001003058952-6

Requerente: G.C.N.; Requerido: W.S.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Diante do exposto, com fulcro na lei 8560/92, parágrafo 5º, art. 2º e no art. 27 da lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de investigação de paternidade cumulada com alimentos, para reconhecer e declarar que W.S.B. é o pai de G.C.N., e, então, determino que se proceda a retificação do registro de nascimento do autor, incluindo nele os apelidos do investigado e os nomes de seus ascendentes como avós paternos, e, por consequência, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. Averbe-se este reconhecimento no assento de nascimento do autor, realizado no registro civil desta cidade, passando a criança a chamar-se G.C.N.B. No que tange aos alimentos, atendendo o binômio necessidade/possibilidade, condeno o réu ao pagamento do equivalente a 40% do salário mínimo ao autor, a título de pensão alimentícia, a ser pago a partir da citação, devendo ser depositada a importância em conta corrente a ser aberta em nome da representante legal, oficiando-se a C.E.F. para tanto, caso tal ainda não tenha ocorrido. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais e legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00153 - 001003069655-2

Requerente: L.O.N.; Requerido: A.V.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00154 - 001004087477-7

Requerente: A.N.B.; Requerido: J.S.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 48vº/49. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00155 - 001004096360-4

Requerente: M.H.A.L.; Requerido: J.F.B. => DECISÃO: O requerido foi devidamente citado (cf. fls. 27/28), sendo decretada sua revelia (fls. 31vº e 32) por não ter se manifestado.

Posteriormente, foi encaminhada a este juízo, por ofício da 2A Vara Cível da comarca de Altamira/PA (fl. 39), peça contestatória protocolizada em 05/05/2005 (fls. 43/44). Assim, considerando a juntada da precatória (fl. 22vº) e o ofício de fl. 39, tempestiva e a contestação. Isto posto, torno sem efeito o despacho de fl. 32 e os atos praticados a partir de então, e, em prosseguimento, determino manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 10 dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 24/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00156 - 001004096399-2

Requerente: D.B.R.; Requerido: M.C.R.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 30/11/2006 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001005106591-9

Requerente: E.F.R.M.; Requerido: G.F.D. => DESPACHO: Tendo em vista a manifestação das partes e do MP (fl. 52vº e 55), bem como o resultado do exame de DNA que é prova pré-constituída da paternidade, fixo alimentos provisórios em 1/2 salário mínimo, a ser depositado até o dia 10 de cada mês, em conta a ser aberta em nome da representante legal da autora, se ainda não houver sido providenciado tal abertura. Designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo as partes comparecer acompanhadas de suas testemunhas (02 no mínimo), independente de intimação. Intime-se. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001005113886-4

Requerente: L.G.S.; Requerido: R.T.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta das fls. 37. Boa Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00159 - 001006129723-9

Requerente: V.B.G.; Requerido: W.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o requerido, por precatória, no endereço fornecido à fl. 21. Boa Vista/RR, 24/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00160 - 001006131215-2

Requerente: F.U.S.V.; Requerido: E.P. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designe-se audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00161 - 001006135602-7

Requerente: V.G.A.C.; Requerido: C.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 28/11/2006, às 10:10 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00162 - 001004087863-8

Autor: R.J.S.C.; Réu: L.S.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 24/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00163 - 001004092275-8

Autor: D.A.A.; Réu: K. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00164 - 001005123221-2

Autor: V.P.B.; Réu: R.G.S.B. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 23/05/06. Elvo

Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00165 - 001006132347-2

Autor: A.R.R.S.; Réu: H.F.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00166 - 001003070682-3

Autor: A.I.P.M.; Réu: J.V.O. => Aguarda Preparo do Cartório: extraír certidão. Despacho: Extraia-s a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 24/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Nilter da Silva Pinho.

00167 - 001004089290-2

Autor: D.S.A.; Réu: P.L.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital. Após, pagas as custas ou extraída certidão, arquive-se. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00168 - 001004092496-0

Autor: Rita Dinar de Souza Ribeiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga a autora. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes.

00169 - 001004093084-3

Autor: F.M.A.; Réu: F.M.V. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 28/11/2006 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001005104689-3

Autor: O.S.S.; Réu: M.J.S.B. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguindo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, V do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00171 - 001005107692-4

Autor: M.D.S.; Réu: M.L.S. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 03 - Designo o dia 12/12/2006 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00172 - 001005124464-7

Autor: I.G.P.; Réu: L.P.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00173 - 001006127096-2

Autor: P.M.C.T.; Réu: W.S.M.R. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 20/11/2006 às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00174 - 001006127284-4

Autor: F.B.; Réu: A.S.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Intime-se por edital; 02 - Após, pagas ou extraída certidão, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00175 - 001006132342-3

Autor: D.M.C.; Réu: P.N.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 22/11/2006, às 10:40 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00176 - 001006133580-7

Autor: C.F.C.M.; Réu: M.P.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 24/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00177 - 001006135336-2

Autor: J.L.Q.; Réu: D.J.O.J. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro justiça gratuita. 03 - Cite-se com as advertências legais. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00178 - 001004096387-7

Requerente: N.C.S.; Requerido: B.C.B. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fl. 53. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00179 - 001005105349-3

Requerente: E.S.M.; Requerido: J.K.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) nos autos apensos. Despacho: Aguarde-se manifestação nos autos nº 05 104558-0, em cumprimento ao despacho de fls. 29. Boa Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00180 - 001006127626-6

Requerente: I.O.B.S.; Requerido: G.A.V. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 17. Intime-se. Boa Vista/RR, 31/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00181 - 001006134625-9

Requerente: R.S.P.; Requerido: E.C.S. e outros => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Determino a redução do percentual dos alimentos para 10% da remuneração bruta do alimentante, deduzidos os descontos obrigatórios, para ambos os alimentados, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome das representantes dos menores. Designo o dia 04/07/2006, às 11:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Oficie-se a fonte pagadora. Boa Vista/RR, 29/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00182 - 001006131431-5

Requerente: T.R.M.P. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00183 - 001005104784-2

Requerente: J.A.S.; Requerido: L.M.P.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 28/11/2006 às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001005106688-3

Requerente: A.V.B.M.; Requerido: S.C.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 31/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline

Dionisio Castelo Branco, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00185 - 001005114115-7

Requerente: E.S.; Requerido: J.B.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando seus fins em 05 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00186 - 001006127161-4

Requerente: G.S.B.; Requerido: V.P.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 24/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00187 - 001006130361-5

Requerente: M.R.S.M.; Requerido: L.C.M. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a). Neusa Oliveira para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 & Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00188 - 001006134962-6

Requerente: D.C.S.; Requerido: M.N.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 04/12/2006 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## SOBREPARTILHA

00189 - 001006134695-2

Requerente: Osmar Hentges e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 60382-2. Despacho: Apense aos autos nº 03 060382-2. Boa Vista/RR, 24/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

## 2A VARA CÍVEL

### Expediente de 01/06/2006

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Arnon José Coelho Junior

**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

## EXECUÇÃO

00201 - 001005102953-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alcemir de Souza e Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001006128216-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00203 - 001006129040-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eurico Sobrinho de Almeida => DESPACHO: Houve valor bloqueado. Desta feita, converto o bloqueio em penhora, valendo o espelho do bloqueio como termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas). Intime-se o executado para, caso queira, opor embargos no prazo de

30 dias. BV, 16.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

## EXECUÇÃO FISCAL

00204 - 001001003037-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mariano F da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00205 - 001001003105-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Pacaraima Ltda e outros => DESPACHO: Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; 2 - O Curador Especial achou por bem não apresentar contra—razões; 3 - Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/ RR Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001001003140-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco S Moura => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00207 - 001001003492-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Afonso Vp Pinto => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00208 - 001001003749-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Só Rolamentos Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001003880-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Martins da Silva Me e outros => DESPACHO: 1 - Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intime-se o curador especial para apresentar contra—razões. BV, 23.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001001015740-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intime-se o curador especial para apresentar contra—razões. BV, 23.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001019207-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ana Rita Santos => DESPACHO: 1 - Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intime-se o curador especial para apresentar contra—razões. BV, 23.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001001019215-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros => DESPACHO: Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; 2 - O Curador Especial achou por bem não apresentar contra—razões; 3 - Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/ RR Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001001019255-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oazis Construções Ltda => DESPACHO: 1 - Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intime-se o curador especial para apresentar contra—razões. BV, 23.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001019273-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ml de Moraes e outros => DESPACHO: 1 - Defiro. 2 - Designe-se data para realização do segundo leilão, conforme requerido. 3 - Intimações necessárias. BV, 25.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001001019297-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mm Barbosa de Moura e outros => DESPACHO: 1 - Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intime-se o curador especial

para apresentar contra-razões. BV, 23.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001001019485-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Assis do Nascimento Me e outros => DESPACHO: 1 - Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intime-se o curador especial para apresentar contra-razões. BV, 23.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001002036836-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sulamérica Terrestres Marítimos e Acid Cia => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Helaine Maise de Moraes França, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001002038302-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Euclides M Solon Pontes => FINAL DE DESPACHO: Dessa forma, antes de remetê-los novamente àquela instituição ou tomar qualquer outra providência, manifeste-se a parte exequente para prestar informações acerca da garantia do juízo noticiada. BV, 25.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00219 - 001002046189-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waymintur Waymíri Turismo Ltda => DESPACHO: Houve valor bloqueado. Desta feita, converto o bloqueio em penhora, valendo o espelho do bloqueio como termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas). Intime-se o executado para, caso queira, opor embargos no prazo de 30 dias. BV, 16.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00220 - 001002051546-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mc da Silva Sousa e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001002051802-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rg Rep e Com Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00222 - 001002052195-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Santos & Souza Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001004079522-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastiao Leci da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001004087547-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => DESPACHO: Defiro. BV, 26.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001004091197-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco J de Araujo e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001004091808-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00227 - 001004098104-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N P S A Leitao e outros => DESPACHO: Houve valor bloqueado. Desta feita,

converto o bloqueio em penhora, valendo o espelho do bloqueio como termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas). Intime-se o executado para, caso queira, opor embargos no prazo de 30 dias. BV, 16.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001005101334-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dj de Lima e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005101338-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arlete Faria Rodrigues => DESPACHO: Houve valor bloqueado. Desta feita, converto o bloqueio em penhora, valendo o espelho do bloqueio como termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas). Intime-se o executado para, caso queira, opor embargos no prazo de 30 dias. BV, 16.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005101576-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N de Sousa Almeida e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas.

00231 - 001005102217-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Rodrigues da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001005102833-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Irineu Gomes Neto => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001005107633-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Temis da Silva Pimentel => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001005107645-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Abel Marques Rosa => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001005107718-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Leandro Fonseca Farias => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005107722-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Torquato da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005108375-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arides Moreno Tavares => DESPACHO: Houve valor bloqueado. Desta feita, converto o bloqueio em penhora, valendo o espelho do bloqueio como termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas). Intime-se o executado para, caso queira, opor embargos no prazo de 30 dias. BV, 16.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005108662-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Regis Pires Ramos => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005115143-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alfredo Ferreira Nunes => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005115265-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carvalho e Costa Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005116347-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Dores Gomes Aredes => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 26.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005118667-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Deuziza Nascimento Brandao => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 26.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005118690-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Julia América Vieira Campos => DESPACHO: Houve valor bloqueado. Desta feita, converto o bloqueio em penhora, valendo o espelho do bloqueio como termo de penhora (princípio da instrumentalidade das formas). Intime-se o executado para, caso queira, opor embargos no prazo de 30 dias. BV, 16.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005118734-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Silva Soares => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005119774-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Leonido Kotinscki => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 26.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005120365-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edmilson Cordeiro de Melo => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 26.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001005121920-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Clidnei Lima da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 26.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005122182-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Chaves Neto => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 26.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001005122414-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Silva de Araujo => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 26.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005124120-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gilmar Vieira Lima => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 26.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001006128799-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madereira Anauá Ltda Epp e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 29.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## ORDINÁRIA

00252 - 001006132696-2

Requerente: Ana Patricia Bezerra Costa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipaçāo de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal. (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. BV,

24.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00253 - 001006132697-0

Requerente: Anne Karenine Macedo Sousa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipaçāo de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal. (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. BV, 24.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00254 - 001006134521-0

Requerente: Cecilene dos Santos Miguel e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipaçāo de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal. (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. BV, 24.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

## 3A VARA CÍVEL

### Expediente de 01/06/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

#### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(Á) :

**Andréia Souza Marques**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

## INDENIZAÇÃO

00278 - 001002045262-8

Autor: Valdete Elias Oliveira; Réu: Josue Ferreira de França => DESPACHO: Intime-se o requerido, por seu patrono constituído às fls. 155/156, e cujo nome deverá ser anotado no sistema, em substituição ao anterior renunciante (fls. 141), para manifestar-se sobre o pedido de habilitação de fls. 194/197, e sobre os documentos juntados às fls. 189/193. Boa Vista/RR, 26/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal.

00279 - 001004081780-0

Autor: Sebastiao Leci da Silva e outros; Réu: Unilever Brasil Ltda => DESPACHO: Indefiro o pedido de expedição de ofício à SRF por as informações pedidas pelo réu, prestadas à Receita Federal pelo autor, além de sigilosas não serem objeto desta ação. Indefiro o pedido de tomada de depoimento pessoal do autor, por intempestivo. Sobre a alegada litigância de má-fé, será julgada ao final da instrução. Cumpra o cartório a decisão de fls. 263, designando data para a realização da audiência. Defiro a desistência do depoimento do representante da empresa ré. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sara Frauch de Carvalho Lins, Daniel José Santos dos Anjos, Arquimino Pacheco, José Marcelo Braga Nascimento, Denise de Cássio Zilio.

## 4A VARA CÍVEL

### Expediente de 01/06/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

#### Délcio Dias Feu

#### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(Á) :

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00280 - 001005102628-3

Autor: Carlos César Oliveira Ribeiro; Réu: Df de Sousa => DESPACHO: I - Deixo de designar audiência de conciliação, ante a manifestação de fls. 83; II - Especifiquem as partes se ainda há provas a produzir, justificando-as. BV, 19/05/06 - Délcio Dias Feu -

Juiz de Direito Substituto. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sivirino Pauli.

00281 - 001005106478-9

Autor: Ure Wey Gigue de Melo e Brasil; Réu: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => DESPACHO: I- Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo; II- Intime-se a apelada para contra-razões. Boa Vista/RR, 22.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Johnson Araújo Pereira.

00282 - 001005114884-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Carlindo Pereira Costa => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00283 - 001005114896-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Teodoro S da Silva => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00284 - 001005115586-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marilene Margarete de Almeida => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00285 - 001004079520-4

Autor: Antonio Mariano de Souza e outros; Réu: Distribuidora Rondofrios Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R\$ 70,00. ( Port. 02/99 ). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco de Assis G. Almeida.

#### BUSCA E APREENSÃO

00286 - 001002053335-1

Requerente: Manoel Progênio Ribeiro; Requerido: Jose Silva Rodrigues => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR n° 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00287 - 001005115559-5

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Luiz Antônio Machado => DESPACHO: Defiro. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00288 - 001006134586-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: João Teixeira do Nascimento => DESPACHO: Facuto ao autor, emendar a inicial, quanto ao valor da causa (dez dias). Boa Vista/RR, 22.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00289 - 001006136353-6

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Adolfo Silva Cadete => DESPACHO: Regularize o autor sua representação processual. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00290 - 001004078830-8

Consignante: Marcio Pereira de Mello; Consignado: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => DESPACHO: I- Verificada a tempestividade, recebo o recurso em seus regulares efeitos. II- Abra-se vistas ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra-razões. III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Pereira de Mello, Elaine Bonfim de Oliveira.

#### DEPÓSITO

00291 - 001001020570-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva => DESPACHO: I- Pretende o autor o bloqueio de valores em conta do requerido, alegando para tanto que o mesmo sendo citado/intimado a dar cumprimento à determinação contida no decisum de fls. 90/91, não teria atendido ao chamado efetivado; II- Equivoca-se o autor; III- Analisando os autos, verifica-se que até a presente data o requerido não foi pessoalmente intimado a dar cumprimento ao conteúdo da sentença de fls. 90/91, tão pouco restou citado da execução da sentença, porquanto o presente feito ainda não foi convertido para execução de título judicial; VI- Indique o autor sua pretensão. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00292 - 001001005953-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: I- Manifeste-se o embargante, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II - Intime-se pessoalmente. BV, 19/05/06 - Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO

00293 - 001001005079-6

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Distribuidora de Derivados de Petróleo Pinheiro Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor recolher as custas finais no valor de R\$ 640,80 (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00294 - 001001005092-9

Exequente: Francisco das Chagas Batista; Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00295 - 001001005164-6

Exequente: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda; Executado: Cg da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00296 - 001001005232-1

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Emilson de Sousa Oliveira e outros => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodocí Ferreira do Amaral, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00297 - 001001005256-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Gil Ramos de Moraes Neto e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fl. 165 (Port. 02/99). Adv - Roberto Guedes Amorim, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00298 - 001001005315-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Helenilda Cunha da Silva e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR n° 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 18.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00299 - 001001005333-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Distron Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR n° 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00300 - 001001005346-9

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00301 - 001002054513-2

Exequente: Alci da Rocha; Executado: Valdemir Santos de Lima => DESPACHO: Observe o exequente a certidão de fls. 79, verso. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00302 - 001003068412-9

Exequente: Antonio Claudio Loureto de Souza; Executado: Luiza Lindinalva Leao Nascimento => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00303 - 001003073813-1

Exequente: Barsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Emerval José Gonçalves Simões => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

00304 - 001005102776-0

Exequente: Salomao Alcolumbre e Cia Ltda; Executado: Jhony D Maduro => DESPACHO: Defiro fls. 48. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00305 - 001005103372-7

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A; Executado: José Ribamar Saldanha Trovão => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 22.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00306 - 001005121489-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Genesio Haas => DESPACHO: I- Incabível citação por hora certa no processo executivo; II- Requeira o exequente o que entender de direito. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00307 - 001006127441-0

Exequente: Benjamim Pereira de Melo Filho; Executado: Leticia Petry => DESPACHO: Defiro fls 21. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00308 - 001006128095-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: João Carlos O Vasconcelos => DESPACHO: Manifeste-se o exequente sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 22.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00309 - 001006128180-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Zilma Figueiredo => DESPACHO: I- Incabível citação por hora certa no processo executivo; II- Requeira o exequente o que entender de direito. Boa Vista/RR, 18.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00310 - 001006128220-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Natal Viana Ferreira => DESPACHO: I - Incabível citação por hora certa no processo executivo; II - Requeira o exequente o que entender de direito. BV,19/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00311 - 001006128222-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: José Alves de Oliveira => DESPACHO: I- Incabível citação por hora certa no processo executivo; II- Requeira o exequente o que entender de direito. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00312 - 001006128417-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Ruberlande Santos da Luz => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 36). BV, 18/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00313 - 001006128582-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Manoel Ricarte Beserra => DESPACHO: I - Incabível citação por hora certa no processo executivo; II- Requeira o exequente o que entender de direito. BV, 18/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00314 - 001006129400-4

Exequente: Pr Pereira; Executado: Demontier de Jesus Alcântara => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 25). Boa Vista/RR, 22.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00315 - 001004079358-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Elias Bezerra da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00316 - 001004093821-8

Exequente: Carlos Cavalcante; Executado: Antônio Lázaro da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 22.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00317 - 001001005533-2

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00318 - 001003075435-1

Exequente: Said Samou Salomao; Executado: Mesquita & Cia Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 123). BV,19/05/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

## INDENIZAÇÃO

00319 - 001001005373-3

Autor: Carlos Eduardo Levischi; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Cumprsa-se o despacho de fls. 123, devendo as partes observarem o disposto no artigo 407 do CPC. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Délcio Dias feu. Juiz de Direito Substituto.

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:** Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de julho de 2006, às 09h. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Hélio Miranda, Haydée Nazaré de Magalhães.

00320 - 001001005580-3

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Gelb Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido recolher as custas finais no valor de R\$ 50,77 (Port. 02/99). Adv - Vanderley Oliveira, Elidoro Mendes da Silva, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00321 - 001003068830-2

Autor: Ana Patricia Moraes; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Juliano Souza Pelegrini.

00322 - 001003069165-2

Autor: Rn Furtado de Vasconcelos; Réu: Calçados Ysadora Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port.02/99). Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00323 - 001005123249-3

Autor: Maria Gonçalves da Conceição; Réu: Viação Cidade de Boa Vista Ltda => DECISÃO: I- Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido; II- Decreto-lhe a revelia; III- Havendo necessidade de produção de prova em audiência, designe-se data para o ato, devendo a autora, apresentar o rol de testemunhas no prazo legal. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de julho de 2006, às 11h. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### MONITÓRIA

00324 - 001005112406-2

Autor: Lucia Silva Moreira; Réu: Rosana de Oliveira Borges Vieira => DESPACHO: Intime-se a autora pessoalmente, para assinar documento de fl.06. Boa Vista/RR, 22.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Jorge da Silva Fraxe.

00325 - 001005124176-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Importadora Nacional Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de conversão; II- Cite-se; III- Fixo honorários advocatícios de 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 22.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00326 - 001006133373-7

Autor: Sementes Gasparim Produção e Comercio Importação e Exp. Ltda; Réu: Henrique Peixoto Neto => DESPACHO: Defiro o pedido no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 22.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00327 - 001006133415-6

Autor: Hospital Lotty Iris; Réu: Antonio Carlos Souza Silva => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### ORDINÁRIA

00328 - 001006128889-9

Requerente: Crefisa S.a - Crédito Financiamento e Investimentos; Requerido: Kefrisa Promotoria de Vendas Ltda => DESPACHO: Solicite-se informações do agravo. BV, 19/05/06 - Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Armando Lippel Braga.

#### PAULIANA

00329 - 001003058683-7

Autor: Manoel Progênio Ribeiro; Réu: Jose Silva Rodrigues e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00330 - 001004094514-8

Requerente: Gm Leasing S A Arrendamento Mercantil; Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor recolher as custas finais no valor de R\$ 500,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00331 - 001005108619-6

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Oscar Maggi => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 57); II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00332 - 001004076938-1

Requerente: Luciana Maria Silva Palandri; Requerido: Banco Finasa S/A => ATO ORDINATÓRIO: As partes para recolherem as custas finais no valor de R\$ 25,00 prorata. (Port. 02/99). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00333 - 001006135213-3

Autor: Assis e Borges Ltda; Réu: Carlos de Celso Moura => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 04 de julho de 2006, às 10h. Adv - Denise Silva Gomes.

#### 5A VARA CÍVEL

##### Expediente de 01/06/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

###### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

###### Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00334 - 001005100350-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Osmar Ferreira dos Santos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 66. Boa Vista, 08/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Franciso das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00335 - 001006127304-0

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Empresa Byte Informática Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00336 - 001006126916-2

Autor: Samuel Weber Braz; Réu: Transtec Transporte Terraplanagem e Contrucao Ltda => DECISÃO - Já houve manifestação do MM. Juiz Substituto, mantendo a decisão agravada (fl 158 dos Autos do arresto). Junte-se cópia do despacho e aguarde-se a decisão da ação. Boa Vista 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO - Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo (art. 135, parágrafo único do CPC). Boa Vista 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Juliano Souza Pelegrini.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00337 - 001006131499-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Jose Carlos Oromon dos Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 19v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### DEPÓSITO

00338 - 001003072802-5

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Pedro Rodrigues da Silva Filho => Despacho: Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 10/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daisy Maria Marino, Sivirino Pauli, Maria Tereza Pires de Deus, Marcos Antonio Jóffily, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00339 - 001005121257-8

Embargante: Luzenilda Braga de Albuquerque Bergara; Embargado: Banco do Brasil S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, acolho os embargos de terceiros e determino a desconstituição do arresto do imóvel descrito na petição inicial. Condeno a parte embargada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Quanto a degravação dos depoimentos, proceda-se na forma determinada na audiência de instrução de julgamento. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 31/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Johnson Araújo Pereira.

## EMBARGOS DEVEDOR

00340 - 001001006194-2

Embargante: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Manifeste-se a parte embargante sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli, Eduardo Silva Medeiros.

00341 - 001001006286-6

Embargante: Vanderlei Greco; Embargado: Neila Maria Breves => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Luiz Augusto Moreira.

## EXECUÇÃO

00342 - 001001006250-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias. Boa Vista, 10/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli.

00343 - 001001006559-6

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Antonieta Bezerra de Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00344 - 001001020129-0

Exequente: Idalice Batalha Maduro; Executado: M Dutra Carvalho => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 155. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00345 - 001002052972-2

Exequente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda; Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto => Despacho: Desentranhe-se o mandado para que o representante do DER assuma a condição de fiel depositário, intimando-o ainda para que informe a este Juízo quando chegar a fase de pagamento da despesa. Int. à parte executada do prazo para oferecer embargos. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco.

00346 - 001003072406-5

Exequente: Nair Ribeiro Peres; Executado: Líder Publicidade Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 95. Boa Vista, 08/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Agenor Veloso Borges.

00347 - 001005107403-6

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: J Freitas Abreu => Intimação da parte EXEQÜENTE para

manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 44/45, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Silva Gomes.

00348 - 001006127747-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Carlos Marcinik => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 48/51, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00349 - 001006131315-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Adriana Gomes da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33/35, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00350 - 001006134551-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Maiki Neres de Moraes => Despacho: 1. Cite-se por carta precatória. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 31/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00351 - 001006134826-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Josenias Nogueira dos Santos => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 31/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00352 - 001006135352-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Renato Gomes Fiares => Despacho: 1. Cite-se por carta precatória. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 31/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00353 - 001006135436-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Terezinha de Jesus Pinto da Silva => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 31/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00354 - 001006135442-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Josimar Lopes Ferreira => Despacho: 1. Cite-se por carta precatória. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 31/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00355 - 001006135457-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Domingas Fernandes Oliveira => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 31/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00356 - 001006136302-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Eliziane Silva Ferreira => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 31/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00357 - 001006136417-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Victor Jose Moreira Dias => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo

provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 31/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00358 - 001006136486-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Luiz Garcia => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 31/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00359 - 001006136492-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Luiz Carlos de Souza => Despacho: Faculto a parte exequente emendar a petição inicial nos termos do art. 585, II do CPC. Boa Vista, 31/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00360 - 001006136542-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Maria Goreth de Oliveira Cardoso => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 31/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00361 - 001003062814-2

Exequente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França.

00362 - 001004096203-6

Exequente: Antonio Claudio Carvalho Theotonio; Executado: Byte Informática Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00363 - 001006136582-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Jose Mario Sales Garcia => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. 3. A pensar ao processo principal. Boa Vista, 31/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00364 - 001001006265-0

Exequente: Vanderlene Chaves Melo; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco das Chagas Batista.

00365 - 001001015288-1

Exequente: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 326. Boa Vista, 31/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, José Demonti Soares Leite, André Luís Villória Brandão.

## INDENIZAÇÃO

00366 - 001001006480-5

Autor: Maria Ivete Padilha; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 31/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00367 - 001005122447-4

Autor: Jodiel Moura dos Santos; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Diligencie-se solicitando informações sobre o retorno do AR. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00368 - 001006135276-0

Autor: Marcos Vinícius de Oliveira Sousa; Réu: Norte Brasil Telecon S/A => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 31/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas.

## ORDINÁRIA

00369 - 001005105272-7

Requerente: Nelcilda Maia Sousa; Requerido: Suely Nascimento da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 53v/54 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00370 - 001005106800-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria Paiva de Araújo => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 31/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00371 - 001006135160-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Lucimar Ribeiro da Silva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 31/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00372 - 001006135171-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria da P da Conceição => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 31/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00373 - 001006135175-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisco Cordeiro Melo => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 31/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00374 - 001006135179-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria José da Silva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 31/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00375 - 001006135180-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Flavio Rosas de Oliveira => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 31/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00376 - 001006135189-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Reinaldo da Silva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 31/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00377 - 001006135191-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria de Lourdes Amorim Silva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 31/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00378 - 001006135195-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Manoel Pinheiro => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 31/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## 6A VARA CÍVEL

Expediente de 01/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00379 - 001005114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joner Chagas => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00380 - 001006129412-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Edimilson Soares Lima => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

**ARRESTO/SEQUESTRO**

00381 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00382 - 001004085652-7

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Gilvan Severino de Luna => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Paulo Igor Barra Nascimento.

00383 - 001006130950-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Raimundo Ferreira Reis => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reias). Boa Vista-RR, 01.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00384 - 001006137359-2

Autor: Manaus Autocenter Ltda e outros; Réu: Sandro Barbot Aroso Maia => Despacho: Faculta a emenda à inicial para juntada de notificação pessoal da parte ré. Boa Vista, 01 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Roberto Freitas de Oliveira.

**CAUTELAR INOMINADA**

00385 - 001006137023-4

Requerente: Maria Margarida Bezerra; Requerido: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a medida liminar pretendida para determinar à ré que promova o imediato restabelecimento do fornecimento de energia no imóvel da autora, que não tenha relação com a ação de cobrança que tramita junto à 5A Vara Cível da Capital até decisão final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, por fim, multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento desta decisão. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00386 - 001004097252-2

Consignante: Elizamar Gomes Ferreira; Consignado: Marcos e Rocha Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar extinta a obrigação da autora, porquanto, ante o valor consignado, adimplida. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais),

na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, que deverão ser revertidos em favor da Defensoria Pública do Estado. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista , 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DECLARATÓRIA**

00387 - 001004097646-5

Autor: Antonio Bento Fernandes Souza; Réu: Francisco Ferreira dos Santos => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a existência da própria relação jurídica aludida na inicial; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Quanto às provas mostram-se necessárias o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal, cujo rol da parte autora está colado à fl. 09 e o da parte ré colado à fl. 57, e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 19 de outubro de 2006, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 1º de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneído Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00388 - 001005122128-0

Requerente: Terezinha de Jesus Avelino da Silva; Requerido: Alberto Carlos Silva de Castro => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00389 - 001005102657-2

Embargante: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Embargado: Jacilda Roberto de Araújo => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, devendo, desta forma, ser adotado como termo a quo para atualização do principal a data da prolação da sentença e o IPCA-E como índice da aludida atualização. Condeno, ainda, a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrado em quantia equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma legal. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Leandro Leitão Lima.

**EXECUÇÃO**

00390 - 001001007176-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ba Lira e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00391 - 001002051794-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jonas Dias Carneiro => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$500,00(quinhentos reais). Boa Vista-RR, 01.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00392 - 001005109657-5

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Jose Peixoto => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00393 - 001005121338-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Eduardo Silva Medeiros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00394 - 001006135406-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Doralice Baia Mota => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00395 - 001005107201-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Promova-se o desapensamento dos autos. Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves.

#### INDENIZAÇÃO

00396 - 001002038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho; Réu: Diners Club Internacional => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 01.06.2006.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Helder Figueiredo Pereira, Francisco Alves Noronha.

00397 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda; Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### MONITÓRIA

00398 - 001001007157-8

Autor: José Ademildo Santana Grangeiro; Réu: Valdecir Mesquita Pimental => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Pereira de Mello.

#### ORDINÁRIA

00399 - 001003073816-4

Requerente: L Kotinscki; Requerido: Ebrac Comunicação e Marketing Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00400 - 001004097712-5

Requerente: Francisco Raimundo Castro Paz; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, André Henrique Oliveira Leite.

#### USUCAPIÃO

00401 - 001003074937-7

Autor: Maria Nilce Mesquita da Silva; Réu: Paulo Roberto de Matos Santos => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Primeiramente, cumpre destacar que nulidade inexiste ante a ausência do órgão ministerial ao presente ato, já que o artigo 84 do Código de Processo Civil exige, tão somente, a prévia intimação do Parquet nas causas em que deve intervir como custos legis, o que, de fato, fora atendido tal qual se constata à fl. 130v. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a prescrição aquisitiva do imóvel usucapiendo; II - Quanto às preliminares suscitadas, tenho que devem ser afastadas. Vejamos. Illegitimidade ativa: incabível é, já que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se a Sra. Maria Nilce Mesquita da Silva apresenta-se como possuidora do imóvel objeto da lide, natural é, destarte, que figure no pólo ativo da demanda, afasto-a, pois. I népacia da inicial: Melhor sorte não assiste ao réu no que se refere à sustentada inépacia da inicial, já que tenho por atendida à norma do artigo 942 do Código de Processo Civil, conforme se constata à fl.06, donde se denota não ser aquela peça, como afirmado, inepta; III - Quanto às provas mostram-se necessárias o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal, cujo rol da parte autora está colado à fl. 117 devendo o réu colar o seu 20 (vinte) dias antes da realização da audiência, e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 26 de outubro de 2006, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 1º de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### 7A VARA CÍVEL

Expediente de 01/06/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

##### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

##### ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

#### DECLARATÓRIA

00190 - 001002035686-0

Autor: B.F.P. => AUTOS DESARQUIVADOS \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00191 - 001006135328-9

Autor: E.C.V.; Réu: J.S.G.N. => DECISÃO: trata-se de pedido de alimentos provisórios e regulamentação de visitas em favor da filha das partes E. V. V. G. , menor impúbere, ajuizada por E. C. De V. Em desfavor de J. De S. G. N. Segredo de Justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Considerando binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante da menor indicada às fls. 07, no valor equivalente a 01 e ½ (um e meio) salários mínimos, depositados até o dia 10 (dez) de cada mês. Designo o dia 27/07/06, às 10:15 h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Cite-se/intime-se o réu, cientificando-o que poderá apresentar defesa a contar da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independentes de prévio rol. Quanto ao pedido de regulamentação de visitas, fixo a visitação à menor por parte do Réu em finais de semana alternados, das 08:00 h de sábado às 18 :00 h de

domingo.Boa Vista-RR, 19 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00192 - 001002028785-9

Requerente: R.T.M. e outros => AUTOS DESARQUIVADOS \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00193 - 001005121440-0

Embargante: Raimundo Heriberto Leite Lima => DESPACHO: acato a douta manifestação de fls. 30. As preliminares suscitadas às fls. 23/27, serão apreciadas em conjunto com o mérito, por se confundirem com esse. Designo o dia 26/07/06, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Intime-se. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Samuel Weber Braz.

#### GUARDA DE MENOR

00194 - 001006134811-5

Requerente: V.L.S.; Requerido: L.P. => DECISÃO: Posto Isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pedido de guarda sob comento. Cite-se/intimem-se. Designo o dia 17/07/06 às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00195 - 001005106191-8

Requerente: H.A.S.; Requerido: D.G. => DESPACHO: Designo o dia 25/07/2006, às 09:30 h, para realização de audiência de conciliação. Intime-se/cite-se, observando-se o novo endereço do Réu, indicado às fls. 34. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001005116057-9

Requerente: A.R.R.B.; Requerido: R.M. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Designo o dia 19/06/2006, às 08:00 h, para colheita de material para realização de exame DNA. Oficie-se ao Laboratório Lobo D' Almada, nos termos do despacho de fls. 25, consignando-se a gratuidade de jusitica em favor das partes. BV-RR, 29/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00197 - 001006127645-6

Requerente: P.P.B.N.; Requerido: I.V.M. => DESPACHO: Considerando o teor da promoção supra, exclua-se da pauta a audiência designada. Designo o dia 23/10/06, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00198 - 001005112781-8

Requerente: F.E.A.S. e outros => AUTOS DESARQUIVADOS \*\*AVERBADO\*\* Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00199 - 001005105588-6

Requerente: J.P.S.; Requerido: R.C.M. => DESPACHO: Diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Cadastre-se. (fls. 70). BV-RR, 24/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vanessa Barbosa Guimarães, Luciléia Cunha.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00200 - 001002027392-5

Requerente: A.M.S.S.; Requerido: J.F.S. => AUTOS DESARQUIVADOS \*\*AVERBADO\*\* Adv - Elceni Diogo da Silva, Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

#### 8A VARA CÍVEL

Expediente de 01/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:  
Cesar Henrique Alves  
ESCRIVÃO(Á):  
Eliana Palermo Guerra

#### CAUTELAR INOMINADA

00255 - 001004091458-1

Requerente: Maria Ivone Alves da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Vistos, etc....Maria Ivone Alves da Silva, devidamente qualificado às fls. 02, move Ação Ordinária de Conhecimento em face do Estado de Roraima, igualmente qualificado às fls. 02. Alega a Autora em síntese que: foi classificado no concurso público para preenchimento de vaga no cargo técnico em secretariado do Estado de Roraima. E que por conta da sua aprovação, a administração lançou edital de convocação para entregas de documentos e outro edital para entrega do exame médicos. Ocorre que a Autora se encontrava na Vila do Surumú, em outro município não pode cumprir o organograma estipulado pelo requerido. Diz ainda que um parecer jurídico foi julgado procedente no sentido da autora fazer a entrega da documentação e após tomar posse no cargo. Contudo, a Secretaria de Administração decidiu não empossar a Autora.... Fala ainda sobre a violação do princípio da publicidade e o final requer seja julgado procedente esta ação ordinária, para que mantenha o direito da Autora de exercer o cargo, o cargo de Técnico em Secretariado, nível médio.... Juntou documentos fls. 10/24. Devidamente citado, o requerido além de contestar apresentou preliminar de litispendência, onde diz ...a Demandante repetiu o mesmo pedido e a mesma causa de pedir com outras palavras, movendo uma ação contra a mesma parte... e no mérito, alegou, em suma, que, a Demandante ingressa com a presente actio, visando suprir, através do Judiciário, a sua própria desídia, eis que não acompanhou, como deveria, a publicação dos atos referentes ao concurso do qual participava. Intimada a apresentar réplica, a Autora preferiu aguarda a instrução processual para se manifestar. Em audiência a parte Autora informa que foi nomeada e empossada desenvolvendo suas funções desde o dia 16 de março de 2005, restando portanto somente a análise do pedido relativo ao pagamento da verba retroativa. Foi anunciado o julgamento antecipado, vieram os autos conclusos para sentença. É, dentro do necessário, o contido nos autos. DECIDO. Primeiramente passo a analisar acerca da preliminar de Litispendência. A parte Ré afirma que: ...a Demandante repetiu o mesmo pedido e a mesma causa de pedir com outras palavras, movendo uma ação contra a mesma parte.... Ocorrendo, in casu, a hipótese do art. 330, I, do Código de Processo Civil pátrio, julgo antecipadamente a lide. DA LITISPENDÊNCIA. O Código de Processo Civil define a litispendência assim: Art.301 §1º. Verifica-se a litispendência, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. Os §§2º e 3º do artigo supra transcrito complementam a conceituação ao estabelecer: § 2º. Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. §3º. Há litispendência quando se repete ação que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso. Itálico nosso. Existem três elementos essenciais e fundamentais da litispendência, segundo Alcides de Mendonça Lima (in Dicionário do Código de Pr Processo Civil Brasileiro, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1986), quais sejam: a) as mesmas partes; b) a mesma causa de pedir; c) o mesmo pedido. Ora, pelo que se depreende após uma análise detida dos dois processos é que, embora possa parecer a prima facie, os processos são distintos. Não se caracteriza a litispendência quando, embora sendo as partes as mesmas e repousar o fundamento do pedido no mesmo fato jurídico, os pedidos formulados se ponham diversos em uma outra demanda. Os nossos tribunais têm decidido que para a configuração da litispendência é necessária a conjugação das mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Ausente uma delas, ausente, consequentemente, a litispendência. Isso já é matéria pacífica. Vejamos: LITISPENDÊNCIA. Para a configuração da litispendência é necessário a identidade de partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Na hipótese dos autos a ação anterior ajuizada pelo Sindicato, na qualidade de substituído processual, não enseja enseja o acolhimento da litispendência, já que ausente a relação dos substituídos processuais, o que impede a constatação da tríplice identidade a que se refere o art. 301 do CPC. Recurso Ordinário

provisto para, afastando a litispendência, determinar o retorno dos autos à origem para apreciação do mérito do pedido concernente ao FGTS. (TRT 3A R. RO 16.893/98 (BH23-1.125/98) 1A T. Rel. Juiz Washington Maia Fernandes DJMG 18.06.1999 p. 11). Sendo assim, rejeito a preliminar levantada. Passo a decidir acerca do pagamento retroativo. O Réu afirma em suas alegações finais que a Requerente não fez menções a que época deveria retroagir as verbas salariais. Portanto, conforme se verifica às fls. 08, o pedido da parte autora é feito desde a data do evento danoso, o que não condiz com as alegações apresentadas pelo Requerido. Com todas estas considerações e vendo que o Estado de Roraima reconheceu o erro, empossando a Autora antes mesmo do término desta ação e em face disto, hei por bem re reconhecer a garantia da parte Autora as verbas retroativa salariais. Devendo essas serem pagas desde à época do evento danoso. Assim, por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na presente Ação Ordinária, condenando o Estado de Roraima ao pagamento retroativo desde abril de 2004 (fls. 20) data em que a Requerente deveria ter tomado posse juntamente com os demais candidatos da 1A chamada e com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o presente feito com julgamento de mérito. Sem custas. Honorários advocatícios pelo parte Ré, estes, tendo em vista que se trata de causa de pequeno valor, na qual não houve condenação, com arrimo no art. 20, § 4º, do CPC, considerando especialmente a simplicidade da causa, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Julgo prejudicada a Ação Cautelar tendo em vista a presente sentença. Junte-se cópia desta na Ação Cautelar. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha sido apresentado recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídos as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Diógenes Baleeiro Neto, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00256 - 001006136959-0

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Francisco Alves Noronha e outros => 1. Apense-se aos autos principais; 2. Após, conclusos. Boa Vista, 1 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00257 - 001006133061-8

Exequente: Francisco Ribeiro Moura; Executado: O Município de Boa Vista => 1. Apense-se aos autos principais; 2. Após, conclusos. Boa Vista, 1 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00258 - 001006136632-3

Exequente: Alexander Ladislau Menezes; Executado: O Estado de Roraima => 1. Apense-se aos autos nº. 04 078475-2; 2. Após, conclusos. Boa Vista, 1 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### EXECUÇÃO FISCAL

00259 - 001001000062-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ur Rodrigues => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 1 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00260 - 001005100600-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Armando Gomes Freitas => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 1 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00261 - 001005112034-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N da S de Souza e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 1 de

junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001005116523-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Neymar Moura de Souza => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 1 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00263 - 001005120030-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Adenilson S Rosa => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 1 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00264 - 001005122344-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Am de Oliveira Silva => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 1 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00265 - 001006128706-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Izabel da Silva e Silva => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 1 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00266 - 001006135263-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Icc Peres e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 1 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

#### INDENIZAÇÃO

00267 - 001005103881-7

Autor: Maria Antônia Pinto da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Designe-se nova data.Boa Vista, 1 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 12/06/2006 AS 09:00 HS. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00268 - 001006135079-8

Autor: Romeo Figueiredo da Costa; Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita; 2. Vistas ao Ministério Público; 3. Cite-se; 4. Oficie-se a 1A Vara Criminal conforme requerido às fls. 06. Boa Vista, 1 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00269 - 001003074263-8

Impetrante: Jaeder Natal Ribeiro; Autor. Coatora: Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte IMPETRANTE para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 1 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### ORDINÁRIA

00270 - 001004093457-1

Requerente: Maria Ivone Alves da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Vistos, etc....Maria Ivone Alves da Silva, devidamente qualificado às fls. 02, move Ação Ordinária de Conhecimento em face do Estado de Roraima, igualmente qualificado às fls. 02. Alega a Autora em síntese que: foi classificado no concurso público para preenchimento de vaga no cargo técnico em secretariado do Estado de Roraima. E que por conta da sua aprovação, a administração lançou edital de convocação para entregas de documentos e outro edital para entrega do exame médicos. Ocorre que a Autora se encontrava na Vila do Surumú, em outro município não pode

cumprir o organograma estipulado pelo requerido. Diz ainda que um parecer jurídico foi julgado procedente no sentido da autora fazer a entrega da documentação e após tomar posse no cargo. Contudo, a Secretaria de Administração decidiu não empossar a Autora,... Fala ainda sobre a violação do princípio da publicidade e o final requer seja julgado procedente esta ação ordinária, para que mantenha o direito da Autora de exercer o cargo, o cargo de Técnico em Secretariado, nível médio.... Juntou documentos fls. 10/24.

Devidamente citado, o requerido além de contestar apresentou preliminar de litispendência, onde diz ...a Demandante repetiu o mesmo pedido e a mesma causa de pedir com outras palavras, movendo uma ação contra a mesma parte... e no mérito, alegou, em suma, que, a Demandante ingressa com a presente actio, visando suprir, através do Judiciário, a sua própria desídia, eis que não acompanhava, como deveria, a publicação dos atos referentes ao concurso do qual participava. Intimada a apresentar réplica, a Autora preferiu aguardar a instrução processual para se manifestar. Em audiência a parte Autora informa que foi nomeada e empossada desenvolvendo suas funções desde o dia 16 de março de 2005, restando portanto somente a análise do pedido relativo ao pagamento da verba retroativa. Foi anunciado o julgamento antecipado, vieram os autos conclusos para sentença. É, dentro do necessário, o contido nos autos. DECIDO. Primeiramente passo a analisar acerca da preliminar de Litispendência. A parte Ré afirma que: ...a Demandante repetiu o mesmo pedido e a mesma causa de pedir com outras palavras, movendo uma ação contra a mesma parte.... Ocorrendo, in casu, a hipótese do art. 330, I, do Código de Processo Civil pátrio, julgo antecipadamente a lide. DA

**LITISPENDÊNCIA.** O Código de Processo Civil define a litispendência assim: Art.301 §1º. Verifica-se a litispendência, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. Os §§2º e 3º do artigo supra transrito complementam a conceituação ao estabelecer: § 2º. Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. §3º. Há litispendência quando se repete ação que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não cai a recurso. Itálico nosso. Existem três elementos essenciais e fundamentais da litispendência, segundo Alcides de Mendonça Lima (in Dicionário do Código de Processo Civil Brasileiro, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1986), quais sejam: a) as mesmas partes; b) a mesma causa de pedir; c) o mesmo pedido. Ora, pelo que se depreende após uma análise detida dos dois processos é que, embora possa parecer a prima facie, os processos são distintos. Não se caracteriza a litispendência quando, embora sendo as partes as mesmas e repousar o fundamento do pedido no mesmo fato jurídico, os pedidos formulados se ponham diversos em uma outra demanda. Os nossos tribunais têm decidido que para a configuração da litispendência é necessária a conjugação das mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Ausente uma delas, ausente, consequentemente, a litispendência. Isso já é matéria pacífica. Vejamos: **LITISPENDÊNCIA** Para a configuração da litispendência é necessário a identidade de partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Na hipótese dos autos a ação anterior ajuizada pelo Sindicato, na qualidade de substituído processual, não enseja o acolhimento da litispendência, já que ausente a relação dos substituídos processuais, o que impede a constatação da tríplice identidade a que se refere o art. 301 do CPC. Recurso Ordinário provido para, afastando a litispendência, determinar o retorno dos autos à origem para apreciação do mérito do pedido concernente ao FGTS. (TRT 3ª R. RO 16.893/98 (BH23-1.125/98) 1A T. Rel. Juiz Washington Maia Fernandes DJMG 18.06.1999 p. 11). Sendo assim, rejeito a preliminar levantada. Passo a decidir acerca do pagamento retroativo. O Réu afirma em suas alegações finais que a Requerente não fez menções a que época deveria retroagir as verbas salariais. Portanto, conforme se verifica às fls. 08, o pedido da parte autora é feito desde a data do evento danoso, o que não condiz com as alegações apresentadas pelo Requerido. Com todas estas considerações e vendo que o Estado de Roraima reconheceu o erro, empossando a Autora antes mesmo do término desta ação e em face disto, hei por bem reconhecer a garantia da parte Autora as verbas retroativa salariais. Devendo essas serem pagas desde a época do evento danoso. Assim, por todo o exposto JULGO PROCEDEnte O PEDIDO formulado na presente Ação Ordinária, condenando o Estado de Roraima ao pagamento retroativo desde abril de 2004 (fls. 20) data em que a Requerente deveria ter tomado posse juntamente com os demais candidatos da 1A chamada e com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o presente feito com julgamento de mérito. Sem custas. Honorários advocatícios pelo parte Ré, estes, tendo em vista que se trata de causa de pequeno valor, na qual não houve condenação, com arrimo no art. 20, § 4º, do CPC, considerando especialmente a simplicidade da causa, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Julgo prejudicada a Ação Cautelar tendo em vista a presente sentença. Junte-se cópia desta na Ação

Cautelar. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha sido apresentado recurso voluntário, certifique-se o trânsi trânsito em julgado, pagas as custas ou extraído as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Diógenes Baleeiro Neto, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Antônio Pereira da Costa, João Barroso de Souza.

00271 - 001006132496-7

Requerente: Tangriane Borges de Castro Ribeiro e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03 Cite-se o Réu. Boa Vista, 01 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00272 - 001006132651-7

Requerente: Maely Suellen de Medeiros e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03 Cite-se o Réu. Boa Vista, 01 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza.

00273 - 001006132652-5

Requerente: Maria do Socorro de Souza Tavares e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03 Cite-se o Réu. Boa Vista, 01 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00274 - 001006133077-4

Requerente: Jose Milton Miguel Gale e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03 Cite-se o Réu. Boa Vista, 01 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00275 - 001006133086-5

Requerente: Ronilda Roacab de Meneses e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03 Cite-se o Réu. Boa Vista, 01 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00276 - 001006137169-5

Requerente: Zilpa Pereira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 1 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00277 - 001006137176-0

Requerente: Elizabeth de Almeida Lima; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 1 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/06/2006

### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

### ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00402 - 001001010059-1

Réu: Mário Jorge de Souza Barbosa => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...EX POSITIS, PASSO A DECIDIR, COMO DECIDO, DIANTE DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 182/183, DOS PRESENTES AUTOS.

CONTUDO, ANTES DO DESLOCAMENTO O

PRONUNCIADO DEVERÁ SER INTIMADO, NO ENDEREÇO CONSTANTE Á FL. 02 - AUTOS APENOS -, DA SENTENÇA DE PRONUNCIA DE FLS. 163/167. P.R.I. BOA VISTA, 1º DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001001010065-8

Réu: Edinaldo Magalhães de Almeida e outros => DESPACHO: AS PARTES PARA FINS DO ART. 406 DO CPP. BOA VISTA/RR, 01 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001001010582-2

Réu: Adailton Vieira Lira e outros => DESPACHO: EXPEÇA-SE CP PARA COMARCA DE ALTO ALEGRE AO MARANHÃO COM A FINALIDADE DE INTERROGAR O RÉU RAIMUNDO RODRIGUES. OFICIE-SE A PREFEITURA DE BOA VISTA PARA INFORMAR SE HOUVE MUDANÇA NA NUMERAÇÃO A RUA MESTRE ALBANO N.º 3734, ASA BRANCA. EM 01/06/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00405 - 001001010605-1

Réu: José Augusto Pereira da Silva => DESPACHO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 175v. BOA VISTA/RR, 01 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001001010925-3

Réu: Raimundo Borges da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/08/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001001010927-9

Réu: Raimundo Gomes de Araújo => DESPACHO: AS PARTES PARA FINS DO ART. 406 DO CPP. BOA VISTA/RR, 01 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001001010979-0

Réu: Carlos Roberto Pinheiro Rodrigues => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/08/2006 às 09:15 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00409 - 001002024452-0

Réu: Juarez Gomes de Souza Miranda => DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PARA A OITIVA DE MARIA RITA RIBEIRO DE LIMA E INTIME-A NO ENDEREÇO DE FLS. 141. EM 01/06/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001002026154-0

Réu: Maria do Socorro Santos Costa => DESPACHO: HOMOLOGO A DESISTENCIA DO MP DE FLS. 328(v). ENCAMINHE-SE OS AUTOS À DPE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A TESTEMUNHA. EM 01/06/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001002040028-8

Réu: Joaquim de Araújo Santos e outros => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO GERALDO JOÃO DA SILVA - OAB/RR 118-A DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, ENCONTRANDO-SE EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geraldo João da Silva.

00412 - 001002055121-3

Réu: Francisco Lindomar Alexandre => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/09/2006 às 09:15 horas. Adv - José Rogério de Sales, Orlando Guedes Rodrigues.

00413 - 001003060071-1

Réu: José Daniel de Paula => DESPACHO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 150. DESIGNE-SE DATA PARA INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS. FAÇAM-SE AS INTIMAÇÕES PERTINENTES. NOTIFIQUE-SE O MP. BOA VISTA/RR, 01 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00414 - 001003063909-9

Réu: Raimundo dos Santos Sousa => DESPACHO: CUMPRA-SE O DESPACHO ABAIXO. INFORME-SE AO I. JUÍZO DA COMARCA DE URUARÁ/PA SOBRE O MOMENTO PROCESSUAL DO PRESENTE FEITO CRIMINAL, BEM COMO DO "STATUS LIBERTATIS" DO ACUSADO. (VIDE FLS. 110).. BOA VISTA/RR, 01 DE 06 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TIRULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001005107030-7

Réu: José Itamar Coutinho Canuto e outros => DESPACHO: ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO MP. EM 01/06/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Antônio Cláudio de Almeida, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00416 - 001005111909-6

Réu: Francisco Barbosa Leite => Audiência REDESIGNADA para o dia 03/07/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001005118902-4

Réu: Sergio de Oliveira => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ... ATENDENDO AO QUE DISPÕE O ART. 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA PRONUNCIAR COMO PRONUNCIO O ACUSADO SÉRGIO DE OLIVEIRA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, §2º, INCISOS I (MOTIVO TORPE) E III (MEIO CRUEL) DO CÓDIGO PENAL - SUJEITANDO-O A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI. ...MANTENHA-SE O ACUSADO PRESO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL EM QUE SE ENCONTRA. P.R.I.C. BOA VISTA/RR, 1º DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001005120379-1

Réu: Henrique Gabriel Xavier => DESPACHO: A DPE. BOA VISTA/RR, 01 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001005123257-6

Réu: Zuriel Mota Ferreira => Alegações finais requerido(a). DESPACHO: À DEFESA PARA OFERECIMENTO DAS ALEGações FINAIS EX VI DO ART. 406 DO CPP. BOA VISTA/RR, 01 DE 06 DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00420 - 001006132341-5

Réu: Marcos Santos da Silva => DESPACHO: DESIGNE-SE COM URGÊNCIA DATA PARA O ROL DA DENÚNCIA. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. EM 01/06/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUSTIÇA MILITAR

## Expediente de 01/06/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

## PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

## ESCRIVÃO(A):

Reginaldo Antônio Csiszer

## CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00421 - 001005100275-5

Réu: Valério Magalhães da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 09/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

## Expediente de 01/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME C/ COSTUMES

00422 - 001001014724-6

Réu: Inácio Domingo Bezerra => DESPACHO: Cumpra-se despacho, às fls. 155. Comarca de Boa Vista (RR), em 31 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001002021500-9

Réu: Lindomar Monteiro Sousa => DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 186v.; Designo o dia 28 de junho de 2006, às 10h30; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 31 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/06/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001002023165-9

Réu: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro => DESPACHO: Ouça-se o MP (Fls. 314). Comarca de Boa Vista (RR), 31 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Lionidas Gimenes Filho.

00425 - 001002023995-9

Réu: Antonio Carlos da Silva Ferreira e outros => DESPACHO: Como requer o i. Advogado, às fls. 284. Comarca de Boa Vista (RR), em 31 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - José Fábio Martins da Silva.

00426 - 001002037758-5

Réu: Antomar Miranda Rodrigues => DESPACHO: Defiro cota ministerial, às fls. 82v.; Designo o dia 05 de julho de 2006, às 9h, para oitiva das testemunhas de Acusação; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 31 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001005114881-4

Réu: Rubens da Costa Mateus => DESPACHO: Em alegações finais. Comarca de Boa Vista (RR), em 31 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00428 - 001006136841-0

Réu: Tedy da Silva Pereira => DESPACHO: Recebo a denúncia dando o acusado TEDY DA SILVA PEREIRA como incursão nas penas do Artigo 213, na forma do artigo 224, alínea "a", c/c artigo 226, inciso II, todos do Código Penal. Designo o dia 05 de junho de 2006, às 9h, para audiência de interrogatório. Defiro cota ministerial, Às fls. 39v. Vite-se o Acusado. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), me 01 de junho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/06/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00429 - 001001011045-9

Réu: Leodalmo Dias dos Santos => Conflito de competência suscitado. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00430 - 001003072720-9

Réu: Marcelo Bezerra de Mattos => Despacho em Ata: Defiro o requerimento da Defesa para oitiva de suas testemunhas e Designo o dia 22 de junho de 2006, às 9h para continuação da audiência. As

testemunhas compareceram independente de intimação. Acusado, Ministério Pùblico e Defesa, presentes neste Ato saem intimados da audiência. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 01 de maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00431 - 001004096901-5

Réu: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00432 - 001005114706-3

Réu: Félix Nolli Florian => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00433 - 001005114780-8

Réu: Sandra Maria Oliveira da Silva => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00434 - 001005119722-5

Réu: Marcio Dornelles de Almeida Santos => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Alci da Rocha, Adriana Lopes Pacheco.

00435 - 001005121353-5

Réu: Edney Santos de Vasconcelos => Conflito de competência suscitado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001005122384-9

Réu: Anderson Monteiro Alves => SENTENÇA:sem recurso transitou em julgado em 28/04/2006. Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00437 - 001005123183-4

Réu: Odailson Alves Ribeiro => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00438 - 001006126907-1

Réu: Cesar Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, para condenar CESAR PEREIRA, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76 nos autos da Ação Penal nº 0010 06 126907-1. ...Torno definitiva a pena do acusado CESAR PEREIRA, em 04 (quatro) anos de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa. ...A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. Em face do artigo 35, da Lei 6.368/76, ratificado pela Súmula 09, do Superior Tribunal de Justiça, e diante da inexistência de fatos novos que desautorizem a manutenção da prisão, e devido ao fato de o réu ter passado toda a instrução processual preso, a fim de evitar a prática de novos crimes, preservando a ordem pública e assegurando a ordem pública e assegurando a aplicação da legislação penal, o réu não poderá apelar solto. ... Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001006133351-3

Réu: Luiz Leal Campos => Despacho em Ata: Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida e o laudo toxicológico do Acusado, com advertência de tratar-se de réu preso e com a oitiva das testemunhas de acusação/defesa encerrada. Com a juntada dos laudos, em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Pùblico, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 01 de junho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00440 - 001004076548-8

Réu: Jonatas de Lima Maia => DESPACHO: Torno sem efeito designação, às fls. 131v.; Cumpra-se despacho, às fls. 131. Comarca de Boa Vista (RR), em 31 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001005110651-5

Indicado: A.M.S.S. => DESPACHO: Ouça-se o MP. Comarca de Boa vista (RR), em 31 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

## Expediente de 01/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

## EXECUÇÃO PENAL

00442 - 001004094036-2

Sentenciado: Saulo Teodorio de Souza => "... PELO EXPOSTO, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 02/06/2006 a 08/06/2006. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/06/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." "...Certifique-se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos humanos e Cidadania da SEJUC para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicológica e social no(a) apenado(a) devendo, ao final, responder os seguintes itens: "o(a) condenado(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto?" (Art. 83, III, do Código Penal); e, "através da constatação das condições pessoais do(a) sentenciado(a), presume-se que o(a) mesmo(a) voltará a delinqüir?" (art. 83, parágrafo único, do Código Penal), no prazo de 05(cinco) dias. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/06/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

## 4A VARA CRIMINAL

## Expediente de 01/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00443 - 001002022584-2

Réu: Roosevelt Araújo Saraiva => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 19/06/2006, às 10:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00444 - 001002023702-9

Réu: José álvaro Pedrosa => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 19/06/2006, às 10:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00445 - 001006130901-8

Réu: Kelisson Castro Silva e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 06/06/2006, às 11:30 horas. Adv - José Rogério de Sales.

00446 - 001006133064-2

Réu: Bruno Roberto Valadares Magalhães => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art. 500 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00447 - 001006132412-4

Réu: Auiley Silva da Cruz e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas do juizo designada para 08/06/2006, às 11 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

## 5A VARA CRIMINAL

## Expediente de 01/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00448 - 001002025342-2

Réu: Josemar Kai Bellini e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência do Despacho de fls. 178. CUMPRO-SE. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00449 - 001001014494-6

Réu: Marizete de Melo Lima => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré para tomar ciência do Despacho de fls. 151. Cumpro-se. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00450 - 001001014512-5

Réu: Deise Sounier dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 13.07.2006 às 08:30horas. Adv - Klinger da Silva Oliveira.

00451 - 001002040140-1

Réu: Altamir Lima Bezerra => FINALIDADE: Intimar a Advogada do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 21.07.2006 às 09:00 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00452 - 001002056676-5

Réu: Antonio Carlos Matos Pinheiro e outros => DECISÃO: R.H. 01)Defiro o pedido da DPE, devendo as testemunhas serem intimadas, observando-se a cota ministerial de fl. 141/v. 02)Outrossim, chamo o processo à ordem, para revogar a decisão de fl. 142, quanto a revelia do acusado Antônio Carlos, mesmo porque este compareceu em Cartório e atualizou seu endereço, tudo em nome da verdade real. Cumpro-se. Diligências necessárias." BV, 30 de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001003066838-7

Réu: José Ribamar Alves e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 04.07.2006 às 09:30horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Euflávio Dionísio Lima, Elias Bezerra da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco.

00454 - 001005116381-3

Réu: Davison Barreto da Cunha => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DESCLASSIFICO o crime de roubo impróprio, para o crime de furto simples e, por consequência, CONDENO o réu DAVISON BARRETO DA CUNHA, nas sanções do artigo 155,§1º, do Código Penal...Promovo, no entanto, o aumento da sanção imposta até aqui em 1/3(um terço), pela incursão da causa de aumento de pena especificada no art. 155, §1º, do CP, RESULTANDO NA PENA DE 02(DOIS) ANOS E OITO MESES DE RECLUSÃO. Quanto à sanção pecuniária...fixo-a em 90 dias-multa. Estabeleço, para cada dia-multa, o valor correspondente a 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do crime...substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, qual seja, a prestação de serviços à comunidade...determino que o regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto...EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso. Custas pelo réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se a Guia de Recolhimento ao r. Juízo de Execuções Penais, assim como se notifique a Justiça Eleitoral. Intime-se o MP, pessoalmente. Intime-se o defensor do Réu, observando que, se público, tem prazo contado em dobro (Lei nº 1.060/50, art. 5º, §5º, com redação da Lei nº 7.871/89;STJ, REsp 20.500, 5A Turma, DJU 29.6.92, p. 10333). Expeça-se guia para pagamento de multa. P.R.I. Comunicações Necessárias." BV, 22 de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00455 - 001004081749-5

Réu: Jairo Jose Vivas Otero => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 04.07.2006 às 14:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00456 - 001002036772-7

Réu: Marcos Cesar da Costa Amorim => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 25.07.2006 às 10:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 01/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Tatiana de Paula Mendes  
Walter Menezes

#### ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 001006130065-2

Requerente: B.C.V.S. => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Julgo Improcedente o pedido formulado por B.C.V.S., para indeferir o pedido de autorização de adolescentes no evento. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Boa Vista. 19.04.2006 - Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00007 - 001005123052-1

Educando: G.F.L. e outros => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/06/2006

023213GO =>00021  
000030RR =>00018  
000048RR-B =>00003, 00023, 00024  
000058RR =>00019  
000060RR =>00019  
000072RR-B =>00035  
000073RR-B =>00015  
000074RR =>00014  
000077RR-E =>00009  
000078RR-A =>00001, 00008, 00016  
000078RR =>00019  
000085RR-E =>00033  
000105RR-B =>00035  
000114RR-A =>00007  
000114RR-B =>00020  
000124RR-B =>00004  
000149RR =>00027  
000151RR-B =>00009  
000155RR-B =>00017, 00030, 00040  
000160RR =>00033, 00035  
000169RR-B =>00033  
000171RR-B =>00012, 00032  
000172RR-B =>00001  
000182RR-B =>00016, 00026  
000185RR-A =>00016  
000203RR =>00036  
000208RR-B =>00004

000209RR =>00039  
000216RR-B =>00005, 00013, 00021  
000223RR =>00034  
000226RR =>00008, 00033  
000229RR-A =>00011  
000231RR =>00022  
000236RR-B =>00023, 00024, 00025  
000239RR-A =>00013  
000240RR-B =>00032  
000247RR-B =>00021  
000258RR =>00002, 00025  
000262RR =>00009  
000263RR =>00033  
000264RR =>00007  
000282RR =>00015, 00028  
000285RR-A =>00034  
000285RR =>00018, 00038  
000297RR =>00009  
000300RR =>00016  
000316RR =>00033, 00035  
000335RR =>00019  
000337RR =>00017  
000338RR =>00008  
000355RR =>00032  
000356RR =>00012, 00013, 00017, 00032  
000394RR =>00008, 00033  
000410RR =>00002  
002770RR =>00034  
042385SP =>00032  
116356SP =>00032

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### 1º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 01/06/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001005122606-5

Requerente: Denise Polizelli de Araujo; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de reparação por dano moral, condenando a empresa ré a indenizar a autora a importância de R\$ 767,20 (setecentos e sesenta e sete reais e vinte centavos), ...P.R.I. e C. Boa Vista, 30 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helder Figueiredo Pereira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 001006132189-8

Embargante: Vâlneio Dantas dos Santos; Embargado: Zuleida Viana Simoes Batista => SENTENÇA: Embargos rejeitados. P.R.I. e C. Boa Vista, 30 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Píblio Rêgo Imbiriba Filho, Gil Vianna Simões Batista.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00003 - 001006126170-6

Requerente: Liege Maria Barros de Aquino; Requerido: Tim Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar Tim celular S/A a indenizar LIEGE MARIA BARROS DE AQUINO com a importância de R\$ 1.000,00(un mil reais) pelo dano moral descrito na inicial, ... P.R.I. e C. Boa Vista,30 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 01/06/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Luciana Silva Callegário**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 001005113391-5

Autor: Marcy Euler Candido do Nascimento; Réu: Gilberto Uemura => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Antônio Cláudio de Almeida.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00005 - 001006133717-5

Autor: Elizangela Camilo Lopes; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 31/05/06 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

**EXECUÇÃO**

00006 - 001005117829-0

Exeqüente: J.a. de Aguiar-me; Executado: Edvaldo Paixão Gomes => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superviente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 31/05/06 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005118249-0

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.l Veras - Me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**INDENIZAÇÃO**

00008 - 001005099677-5

Autor: Rita de Cassia Bezerra da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por RITA DE CÁSSIA BEZERRA DA SILVA em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 31/05/06 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00009 - 001005123896-1

Autor: Alcir Gursen de Miranda; Réu: Empresa Aerea Gol => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000151RRB, Dr(a). SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00010 - 001006131592-4

Autor: Raimundo Nonato Rodrigues de Queiroz; Réu: Luiz Gonzaga Lima de Araujo e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 18, § 2º da LJE. P.R.I. Em, 31/05/06 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**POSSESSÓRIA**

00011 - 001006131823-3

Autor: Sandoval da Silva Pena; Réu: Paulo Sergio Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000229RRA, Dr(a). TELMA MARIA DE SOUZA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 01/06/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00012 - 001005098808-7

Autor: Denise Cavalcante e outros; Réu: Raimunda Vieira Ramos => Despacho: 1. Conforme se observa do constante à fl. 111 o veículo em questão não pertence à requerida, bem como o seu leilão não restou frutífero; 2. Dessa forma, indiquem os autoresbens pasíveis de penhora da propriedade da devedora, em cinco dias, sob pena de extinção; 3. Cumpra-se. Boa Vista - RR 26/05/06 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00013 - 001006126809-9

Requerente: Marcos Antonio de Oliveira; Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: 1. Intime-se o Autor, via DPJ, para ratificar o documento de fl. 59, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser reputado verdadeiro e extinto o processo diante do cumprimento da obrigação; 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros.

**EXECUÇÃO**

00014 - 001004095686-3

Exeqüente: Jeane Cristina Torreyas Brasil; Executado: Jesse Antonio da Silva => Despacho: 1.Diga a parte autora acerca de fl. 54, indicando o paradeiro do demandado, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Intime-se (DPJ) BV-RR 26/05/06 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Pedro Paulo da Silva.

00015 - 001005120970-7

Exeqüente: Valter Mariano de Moura; Executado: Rileuda de Sena Reboças => Despacho: Sem embargos, certifique-se o transcurso do prazo in albis e intime-se o EXEQUENTE para requerer o que for de direito, em cinco dias, sob pena de extinção; Cumpra-se - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Edir Ribeiro da Costa.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00016 - 001004080649-8

Exeqüente: Miriam Pereira Valentim; Executado: Anaspf => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Agenor Veloso Borges, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho.

**INDENIZAÇÃO**

00017 - 001003067509-3

Autor: Wilkison dos Santos Lima; Réu: Miguel Vieira Souza => Despacho: 1. Diante da certidão de fl. 129, intime-se o Autor, via DPJ, para indicar bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de extinção. 2. Cumpra-se. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Ednaldo Gomes Vidal, Alberto Jorge da Silva.

00018 - 001004086526-2

Autor: João de Jesus Nunes; Réu: Samou Abdala Salomao => DESPACHO: 1) Certifique-se a tempestividade do recurso, bem como de seu preparo; 2) Em sendo tempestivos, desentranhem-se e certifique-se o trânsito em julgado da sentença; 3) Cumpra-se. BV. 22/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, João Pujucan P. Souto Maior.

00019 - 001004088007-1

Autor: Aglacy Coutinho Barbosa; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 80; 2. Antes, atualize-se o valor da dívida; 3. Após, cite-se a parte ré para pagamento ou nomeação de bens, em 24 horas, sob pena de penhora; 4. Do intem 3, se a parte intimada via DPJ; 5. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 16/03/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Rozane Pereira Ignácio.

00020 - 001005113129-9

Autor: Arao Duarte Amorim; Réu: Ana Gete Dias Santos => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Antônio O.f.cid.

00021 - 001005118000-7

Autor: Marilda Gomes Barreto Caldas; Réu: Brascobra e outros => Despacho: Audiência Instrução e Julgamento designada pra o dia 18/07/2006 às 9:30 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros, Alexander Sena de Oliveira.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00022 - 001006126447-8

Requerente: Braulio Pizutti; Requerido: Brasil Telecom => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - Angela Di Manso.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 01/06/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Priscila Pires Carneiro

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00023 - 001005116121-3

Autor: Leaciba Damasceno de Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquive-se. Em, 01/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00024 - 001005116146-0

Autor: Roseane Pereira de Carvalho; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquive-se. Em, 01/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00025 - 001005121105-9

Autor: Oscar Pereira das Chagas; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquive-se. Em, 01/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públiso Rêgo Imbiriba Filho.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00026 - 001006131022-2

Requerente: Glauciane Tavares Nascimento; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível.

Aguarde-se a audiência já designada. Em, 01/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

#### DECLARATÓRIA

00027 - 001006136862-6

Autor: Jorge Leônidas Souza França; Réu: Banco Bmc S.a => DECISÃO: A liminar deve ser indeferida. Com efeito, em que pesem os documentos juntados com a inicial, não vislumbro a verossimilhança do direito pretendido, uma vez que o próprio autor informa não haver efetuado o pagamento de três parcelas do empréstimo ensejador da demanda. Assim, por cautela, indefiro o pedido liminar. De outra banda, deixo de determinar audiência de justificação por entender que fere aos princípios orientadores da Lei n.º 9.099/95, cuja medida, nesta fase só retardaria o encontro das partes para fins de conciliação, o que reputo mais salutar, considerada a possibilidade de imediata solução do conflito. Dessarte, designe-se, com URGÊNCIA, data para audiência de conciliação. Cite-se a requerida. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 26 de maio de 2006. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/08/2006 às 08:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### EXECUÇÃO

00028 - 001005117839-9

Exequente: Edileuza Sousa e Sousa; Executado: Paula Patrícia Carvalho Gama => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio. II. Aguarde-se por 10 dias. Em, 01/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Valter Mariano de Moura.

00029 - 001005121086-1

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Roberval José Portilho Bonates => SENTENÇA: Diante do exposto, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a substituição dos mesmos por photocópias. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005121098-6

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal; Executado: Jimmy Matos Carneiro => Intimação efetivada(a). I. Reputo eficaz a intimação. II. Ao Exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 01/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00031 - 001006131691-4

Exequente: Rita de Cássia Américo Valentim; Executado: Pedro Rogério Tomaz da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos juntados à inicial, com a substituição dos mesmos por photocópias. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00032 - 001005119353-9

Autor: Hildegardo Bantim Junior; Réu: Serasa S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva, Selma Lírio Severi, Arnaldo Rossi Filho, Marlene Moreira Elias.

00033 - 001005123879-7

Autor: Jose de Ribamar da Rocha; Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de

Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DJI. Existindo penhora nos autos, expeça-se mandado para sua liberação. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Rogério de Sales, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00034 - 001006126255-5

Autor: Délcio Dias Feu; Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se. II. Intime-se em execução. Em, 01/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00035 - 001006126206-8

Requerente: Micaias Soares de Brito; Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => I. Extraia-se certidão da dívida ativa e encaminhe-se à Diretoria do Fórum; II. Arquive-se. Em, 01/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Johnson Araújo Pereira, Josimar Santos Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00036 - 001006135888-2

Requerente: Moacir Bernardo Ribeiro; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que a Ré providencie a imediata restauração do fornecimento do serviço telefônico móvel ao Autor relativo ao terminal (95) xxxx 0603, no qual tenha motivado o bloqueio pelo fato narrado nos Autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão; e, por fim, 2) cominar multa diária no importe de R\$ 179,29 (cento e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Designo audiência de conciliação para a data de 5 de julho de 2006, às 10h 30min. Intime-se o Autor. Intime-se e cite-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista, RR, 1º de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2006 às 10:30 horas. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### MONITÓRIA

00037 - 001006126454-4

Autor: Francinaldo Conceição da Silva; Réu: Elizangela G. Souza => SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Em havendo solicitação, desentranhem-se os documentos acostados à inicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/06/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### QUEIXA CRIME

00038 - 001006131633-6

Querelante: LINDONALDO FRANCISCO DOS SANTOS; Indicado: P.G. => AUDIÊNCIA PRELIMINAR designada para o dia 18/07/06 às 15:00 hs. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/06/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampao

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Priscila Pires Carneiro

#### CRIME C/ PESSOA

00039 - 001006126277-9

Indicado: B.A.L. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Aguarde-se a realização da audiência. Em, 01/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Samuel Weber Braz.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00040 - 001006136182-9

Indicado: R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao MP. Em, 01/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/06/2006

000194RR =>00002

000333RR =>00002

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/06/2006

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002006009483-4

Autuado: Jose Nilson da Silva Negreiro => Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 01/06/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

##### ESCRIVAO(A) :

Jorge Anderson Schwinden

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 002005007715-3

Autor: Alcir Florentino de Arruda; Réu: Ivone Marcia da Silva Magalhães => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 17/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Rimatla Queiroz.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 01/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Jorge Anderson Schwinden

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 002002000050-9

Réu: Raimundo Lima de Almeida => 32) Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso V, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO VIRTUAL OU ANTECIPADA (PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL) do acusado RAIMUNDO LIMA E ALMEIDA, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos com as cautelas legais. 33) Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensor). 34) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí/RR, 27 de abril de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/06/2006

010340MS =>00009  
000125RR =>00012  
000127RR =>00008  
000177RR-B =>00010  
000216RR-B =>00010, 00011  
000231RR =>00008  
000263RR =>00004  
000281RR =>00008  
000341RR =>00001  
000368RR =>00010, 00011

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/06/2006

#### VARA CÍVEL

Juiz(fa): Marcelo Mazur

#### BUSCA E APREENSÃO

00004 - 003006006389-5

Requerente: Lojas Perin Ltda.; Requerido: Katiuscia Silva Machado de Aquino => Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.608,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### HABILITAÇÃO

00005 - 003006006369-7

Autor: Francie da Silva Brito e outros => Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006457-0

Autor: Elisvar Carvalho Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006459-6

Autor: Diogo Ferreira Campos e outros => Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Marcelo Mazur

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 003006006401-8

Requerente: Silvia da Silva Mesquita => Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Adv - Laudomiro da Conceição.

#### PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003006006316-8

Réu: Cícero Pereira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 003006006314-3

Autuado: Silvia da Silva Mesquita => Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 01/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Francivaldo Galvão Soares

#### EXECUÇÃO

00008 - 003003001684-1

Exequente: Vincenzo Di Manso; Executado: Sebastião Genair Ribeiro => I- Junte-se extrato negativo do BACEN;II-Ao exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção. 31/05/06 Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

00009 - 003005004332-9

Exequente: Leonídio Netto de Laia; Executado: Turiano de S.m. Filho-me => Ao exequente para indicar bens passíveis de penhora. 31/05/06 Adv - Alcir Oliveira da Silva.

#### ORDINÁRIA

00010 - 003005004441-8

Requerente: Francisca da Silva e Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Arquivamento cumprido(a).  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo, Jucie Ferreira de Medeiros.

00011 - 003005005236-1

Requerente: Maria Dias da Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => A autora, nos termos do artigo 327, CPC. 31/05/06 Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 01/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Francivaldo Galvão Soares

#### CRIME C/ COSTUMES

00012 - 003006006024-8

Indiciado: G.P.M. => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 12/06/2006 às 11:15 horas. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 003006006038-8

Réu: Jailson de Jesus Ferras => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 12/06/2006 às 11:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00014 - 003006006046-1

Requerente: Gilmar Pereira Maciel => Final de Sentença: ...Diante do exposto, considero legal a segregação preventiva do Réu GILMAR PEREIRA MACIEL e indefiro seu requerimento de relaxamento da prisão. Publique-se. Notifique-se. Após, arquivem-se. Mucajaí, RR, 30 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00015 - 003006006049-5

Réu: Elton John Ferreira da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003006006054-5

Réu: Erivaldo Rodrigues Cunha => INTERROGATÓRIO designado para o dia 26/06/2006 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003006006055-2

Réu: José Monteiro de Lima => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 26/06/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003006006403-4

Réu: Cuper Rodrigues de Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/06/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 01/06/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

###### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

###### ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

#### ATO INFRACIONAL

00019 - 003004003210-1

Infrator: A.S.R. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 19/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003005004702-3

Indicado: A.G.L.B. e outros => Audiência REALIZADA. Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 19/06/2006 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003005005258-5

Infrator: A.P.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO - ATO INFRACIONAL designada para o dia 19/06/2006 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE MUCAJAÍ

#### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/06/2006

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 003006006482-8

Indicado: S.N. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Audiência Preliminar: Dia 07/08/2006, às 13:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 01/06/2006

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

###### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

###### ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003004003293-7

Autor: Ranieiry Moreira da Costa e outros; Réu: Elizabeth Januário da Silva => Expeça-se certidão. DIGA A EXEQÜENTE SE TEM INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005003932-7

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Suely Pereira Melo => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. REPUTO EFICAZ A INTIMAÇÃO. ARQUIVEM-SE. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004827-8

Autor: Manoel Ferreira de Carvalho; Réu: Alaor de Tal => REPUTO EFICAZ A INTIMAÇÃO. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004835-1

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Maria Claudenice de Jesus => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. O INTERESSE DO RECEBIMENTO É DA AUTORA. ARQUIVEM-SE. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004867-4

Autor: Maria das Graças Brito dos Santos; Réu: Jacinto Bernardo da Silva => Aguarda apresentação de quesitos clrs. INTIME A AUTORA PARA INFORMAR O NÚMERO DO CPF REQUERIDO. APÓS, CONCLUSOS PARA PENHORA ONLINE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004890-6

Autor: Joaquim de Arruda; Réu: Raimundo Agenor de Magalhães => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVEM-SE. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006005379-7

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Janilson R. Lima => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. REPUTO EFICAZ A INTIMAÇÃO. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 003006006413-3

Requerente: A Martins Nunes Me; Requerido: e Januário da Silva Me => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006006442-2

Requerente: Jadier Guilherme de Mendonça Filho; Requerido: Raimundo Oliveira Machado => Expeça-se mandado e ofício. CUMPRA-SE O DEPRECADO. COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 01/06/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Francivaldo Galvão Soares

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00011 - 003004003031-1

Indiciado: J.M.M. => TÊM RAZÃO O MP E O DPE. DESIGNE-SE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. INTIMEM-SE O RÉU PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE SUAS TESTEMUNHAS PARA SER INTERROGADO NOVAMENTE E SE DEFENDER. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/07/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005004484-8

Indiciado: C.C.L. => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00013 - 003003002524-8

Indiciado: E.G.C. => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00014 - 003005004856-7

Indiciado: E.F.M. => Expeça-se ofício. ATENDA-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005004955-7

Indiciado: J.A.A.A.S. => Expeça-se ofício. ATENDA-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003006006482-8

Indiciado: S.N. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/08/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 003006005934-9

Indiciado: E.G.L. => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00018 - 003005004206-5

Indiciado: N.A.S. => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. REPUTO INTIMADAS AS PARTES. ARQUIVE-SE. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003005004689-2

Indiciado: P.F.S. => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003005004706-4

Indiciado: B.P.M. => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003005004710-6

Indiciado: D.M.M. => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00022 - 003006006371-3

Indiciado: O.A.D. => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003006006374-7

Indiciado: L.R.L. => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003006006379-6

Indiciado: N.V.S. => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003006006478-6

Indiciado: P.Q.A. => Expeça-se ofício e mandado. CUMPRA-SE O DEPRECADO. COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/06/2006

000116RR-B =>00010  
000127RR =>00005  
000176RR-B =>00009  
000200RR-B =>00003, 00004  
000229RR-A =>00008, 00011

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/06/2006

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004706005965-7

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004706005964-0

Réu: Jamim Teófilo da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 01/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

## ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004705004281-2

Requerente: L.S.M.; Requerido: F.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 004705005010-4

Impetrante: Miquéias Ambrósio dos Santos; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis e outros => Final de Sentença: Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA NA INICIAL, para determinar que a autoridade coatora exponha todos aqueles não efetivos que estejam exercendo o cargo de agente administrativo, contratados precariamente ou comissionados, e proceda à efetiva nomeação, posse e investitura do impetrante no mencionado cargo, para o qual foi aprovado em concurso público, segundo a ordem de classificação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários, de acordo com os enunciados das Súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512, do Supremo Tribunal Federal. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00005 - 004706005617-4

Reclamante: José dos Reis Pereira Santos; Reclamado: Francisco de Jesus => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r despacho prolatado ás fls 09, a seguir transcrita " Emende o autor a inicial, através do seu advogado subscrito, para anexar aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação ( art.283 do CPC),especialmente para a concessão de medida liminar, adquando-a ainda, aos arts. 282 e 801 do CPC e anexado o instrumento processual,no prazo de 10 ( dez ) dias. Intime-se RLIS 01.06.2006-MM. Juiza Dra. Maria Aparecida Cury. Adv - Vicenzo Di Manso.

## VARA CRIMINAL

## Expediente de 01/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

## CRIME C/ PESSOA

00006 - 004702000002-3

Reú: Jesus Luiz de Moura => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 19/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 004702000489-2

Reú: Jorge Ferreira Lopes => EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos da Ação Penal n.º 0047 02 00489-2, em que consta como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como acusado JORGE FERREIRA LOPES, ficando INTIMADO JORGE FERREIRA LOPES, brasileiro, natural de Macapá/AP, nascido em 28/04/1963, filho de Benedito Lopes Filho e de Maria Ferreira Lopes, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, prolatada á fl. 220 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) Isto posto, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, I, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JORGE FERREIRA LOPES, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeça-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e

arque-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 27 de março de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito". E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_, Pablo Raphael dos Santos Igreja , Escrivão em Exercício, confiro e subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca.Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004706005598-6

Reú: Samuel de Almeida Sousa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/06/2006 às 14:01 horas. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

## CRIME DE TÓXICOS

00009 - 004702000465-2

Reú: Raimundo Silva Rufino e outros => FINAL DE SENTENÇA:"Isto posto, com fundamento no art.110 c/c art.109, inciso VI, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados André Marques Farrapo e Raimundo Silva Rufino, em face da prescrição da pretensão executória estatal, pelo decurso do prazo prescricional.Expeça-se o alvará de soltura em favor de Raimundo Silva Rufino, para colocá-lo em liberdade se por outro motivo não estiver preso.Transtida em julgado, expeça-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arque-se os autos.Sem custas.P.R.I.C.Rorainópolis/RR,26 de maio de 2006.Maria Aparecida Cury juíza de direito." Adv - João Pereira de Lacerda.

00010 - 004706005558-0

Indicado: O.B.R. e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/06/2006 às 09:00 horas. Autos N.º 0047 06 005558-0 Autor: A Justiça Pública.Indicado: Osvaldo Batista da Rocha e Outra. Imputação: Art. 12 da Lei N.º 6.368/76.RH1. Cite-se, pessoalmente os indicados, Osvaldo Batista da Rocha e Sônia Maria Monteiro da Silva, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 38 da Lei N.º 10.409/02;2. Apresentada Defesa Preliminar, ouça-se o M.P. no prazo de 05 (cinco) dias;3. Com a manifestação Ministerial, venham os autos Conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia;4. Requisite-se Folha de Antecedentes Criminais e Laudo Definitivo da droga apreendida.5. Designo o dia 08/06/06 às 09:00 horas para Interrogatório Inicial.6. Intime o MP, a DPE e o advogado do réu Osvaldo Batista da Rocha, para interrogatório inicial, conforme dispõe a Lei n.º 10.792/03.7. Intime-se e requisite-se os indicados.8. Diante da Falta de Justa causa para a ação penal quanto ao indicado José Rui Carneiro, e do requerimento do Ministério Públco às fl. 39-v., RELAXO a sua prisão em flagrante.9. Expeça-se o Alvará de Soltura. Rorainópolis/RR, 31 de maio de 2006.Maria Aparecida Cury Juíza de Direito Titular Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00011 - 004706005600-0

Requerente: Samuel de Almeida Sousa => FINAL DA DECISÃO:"Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do requerente, Samuel de Almeida Sousa, mantendo a prisão processual. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 31 de maio de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Expedição efetivada de mandado de intimação. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/06/2006

000056RR-A =&gt;00001

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/06/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### ORDINÁRIA ENERG. ELÉTRICA

00001 - 004705004376-0

Requerente: Josimari Orsen; Requerido: Cer-companhia Energetica de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2006 às 14:30 horas. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

#### ORDINÁRIA SERVIÇOS BANCOS

00002 - 004706005315-5

Requerente: Ivanete da Silva Souza; Requerido: Banco do Brasil S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 01/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 006002001333-4

Réu: Joao Paulino da Silva e outros => Intime-se o Advogado do réu, Doutor Péricles Xavier Gama, da sessão de júri popular designada para o dia 05/07/2006, às 9h, a ser realizada no Ginásio Esportivo de São Luiz do Anauá/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/06/2006

000101RR-B =>00001  
000118RR =>00003

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 01/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

#### BUSCA E APREENSÃO

00001 - 004506000012-7

Requerente: Banco Honda S/A; Requerido: Paulo Ribeiro de Matos => DIGA AO AUTOR, SOBRE A CERTIDÃO RETRO.EM 10 DE ABRIL DE 2006 MARCELO MAZUR JUIZ SUBSTITUTO Adv - Sivirino Pauli.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 01/06/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004506000207-3

Indicado: C.T. => DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO INDICIADO LUCIANO BATISTA DE SOUZA, EM RELAÇÃO AO FATO NOTICIADO NESTES AUTOS, FACE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, COM BASE NO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOTIFICANDO-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E INTIMANDO-SE O INDICIADO ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA, TÃO-SOMENTE, ARQUEM-SE, COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. PACARAIMA, RR, 20 DE FEVEREIRO DE 2006. MARCELO MAZUR JUIZ SUBSTITUTO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00003 - 004506000137-2

Réu: Gildo de Souza Lima => ATENDA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. PACARAIMA, 08 DE MAIO 2006. ALEXANDRE MAGNO DE MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - José Fábio Martins da Silva.

00004 - 004506000262-8

Réu: Expedito Marques de Lima => DIANTE DO EXPOSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU EXPEDITO MARQUES DE LIMA, EM RELAÇÃO AO FATO NOTICIADO NESTES AUTOS, FACE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, COM BASE NO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. INTIME-SE O RÉU E TÃO-SOMENTE ATRAVÉS DA DPE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUEM-SE, COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. PACARAIMA, RR 17 DE ABRIL DE 2006. MARCELO MAZUR JUIZ SUBSTITUTO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/06/2006

000271RR-A =>00005

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 01/06/2006

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### INDENIZAÇÃO

00001 - 004506000610-8

Autor: José Benedito Pinto Garcia; Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 21/06/2006, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004506000611-6

Indiciado: J.R.F.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Audiência Preliminar: Dia 12/06/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00003 - 004506000612-4

Indiciado: C.G.O. => Distribuição por Sorteio em 01/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 01/06/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 004506000442-6

Indiciado: R.F.N. e outros => ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS 41 Vº, CUJOS FUNDAMENTOS ADOTO COMO RAZÕES PARA DECIDIR, DETERMINANDO, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, O ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PACARAIMA, 19 DE MAIO DE 2006 ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004506000474-9

Indiciado: C.R. => ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 37 Vº, CUJOS FUNDAMENTOS ADOTO COMO RAZÕES PARA DECIDIR, DETERMINANDO, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, O ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PACARAIMA, 19 DE MAIO DE

2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES JUIZ DE DIREITO Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

00006 - 004506000497-0

Indiciado: F.J.M. => ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS 47 Vº, CUJOS FUNDAMENTOS ADOTO COMO RAZÕES PARA DECIDIR, DETERMINANDO, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, O ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PACARAIMA, 19 DE MAIO DE 2006 ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 60 DIAS)

**Processo nº 01001006492-0**

Autor: Crismelina Batista

Réu: Valdenez Pereira dos Santos.

Juiz : Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito

**FINALIDADE : INTIMAR** a parte autora por edital para se manifestar nos autos do processo citado, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de extinção.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO** - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 01 de junho de 2006.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

## 3ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

**Nº DO PROCESSO: 1006 127253-9**

**AÇÃO: USUCAPIÃO**

**PARTE AUTORA: FRANCISCO SALDANHA DA ROCHA E OUTROS**

**ADVOGADO(A): STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ**

**PARTE RÉ: TABELA ENGENHARIA LTDA**

**O b j e t o:** CITAÇÃO de eventuais interessados, para tomar conhecimento e manifestar sobre o interesse na causa, ação de USUCAPIÃO, em que são partes FRANCISCO SALDANHA DA ROCHA, MARIA JOSÉ RIBEIRO e DOUGLAS EMMANUELLY RIBEIRO contra TABELA ENGENHARIA LTDA. Advirta-o, que o prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, constante da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 01 de junho de 2006

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivão Judicial

## 4ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ANTÔNIO ROBSON CONCEIÇÃO BENTO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 05105604-1 - Ação de Cobrança, em que figura como autor **BOA VISTA ENERGIA S/A** e réu **ANTÔNIO ROBSON CONCEIÇÃO BENTO**. Como se encontra o réu **ANTÔNIO ROBSON CONCEIÇÃO BENTO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano dois mil e seis.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz  
Escrivã Judicial

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIARIA

*Expediente do dia 02 de maio de 2006 para ciência e intimação das partes*

#### ACÓRDÃOS, DESPACHOS, E DECISÕES

PROCESSO N.º 1181 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO RESCISÓRIA

AUTOR: UNIÃO

PROCURADOR: JORGE SOUZA

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE-RR

ADVOGADA: PAULA BITTENCOURT LEAL

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO RESCISÓRIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, VI DO CPC).**

Admite-se ação rescisória contra julgado do Tribunal Regional Eleitoral em matéria processual civil, preliminar rejeitada à unanimidade.

A União é parte legítima para interpor ação rescisória contra julgado que lhe ocasione ônus, preliminar rejeitada à unanimidade.

A intimação pessoal do acórdão ao Procurador da União supre eventuais informações equivocadamente lançadas no processo a respeito do trânsito em julgado da decisão, preliminar de nulidade da notificação rejeitada por maioria.

Associação dos Servidores, substituto processual no feito que gerou a decisão rescindenda, possui legitimidade para figurar como réu na ação rescisória, preliminar rejeitada à unanimidade.

Não cabe ação rescisória quando a questão objeto da lide é de interpretação controvertida nos tribunais, preliminar acolhida por maioria.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em divergência com o parecer ministerial, por maioria de votos, vencidos os Juízes CÉSAR ALVES e FRANCISCO PINHEIRO, em extinguir o feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Juiz-Presidente

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

**Dr. LAURO COELHO**  
Procurador Regional Eleitoral

#### **NOS PROCESSOS ABAIXO ESPECIFICADOS:**

PROCESSO N.º 84 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

INTERESSADO: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO  
RELATORA: JUÍZA SILVANA GANDUR

PROCESSO N.º 89 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB  
RELATORA: JUÍZA SILVANA GANDUR

#### **FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**

Notifique-se a agremiação para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas do exercício de 2005. Boa Vista, 1º de junho de 2006.

Juíza **SILVANA GANDUR** - Relatora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 30/05/2006**

#### **PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001214-5 PROT.:30/05/2006  
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE:DARBILENE RUFINO DO VALE  
ADVOGADO:JEAN PIERRE MICHETTI  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001215-9 PROT.:30/05/2006  
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE:VITOR MIGUEL SOARES NETO  
ADVOGADO:JEAN PIERRE MICHETTI  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

#### **III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

#### **IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :2

#### **PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO:2006.42.00.700161-2 PROT.:30/05/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::JORGE JOAO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700162-6 PROT.:30/05/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::LUCINEIDE GOMES PINHEIRO  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700163-0 PROT.:30/05/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::RAIMUNDA LUCIA OLIVEIRA CALISTA  
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700164-3 PROT.:30/05/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::ROSIMAR DA CUNHA VASCONCELOS  
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700165-7 PROT.:30/05/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::JOSE TEIXEIRA LINHARES  
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

**I-DISTRIBUICAO**  
**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.700166-0 PROT.:30/05/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::OSMAR TRINDADE FONSECA FILHO  
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700167-4 PROT.:30/05/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::MARIA DE FATIMA MAIA DE CARVALHO  
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**  
**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :7

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 31/05/2006**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**  
**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.001217-6 PROT.:30/05/2006  
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
 REQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 REQDO:CLUBE DOS SUBTEN E SARGENTOS DO EXERCITO DE BRASILIA  
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 11A VARA DA SECAO JUDICIARIA DE BRASILIA/DF  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001218-0 PROT.:30/05/2006  
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
 REQTE:MARIA AUGUSTA PEREIRA  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001219-3 PROT.:30/05/2006  
 CLASSE:6102-CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA  
 REQTE:MANOEL RIBEIRO PAZ  
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001220-3 PROT.:30/05/2006  
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
 REQTE:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 REQDO:TABELA VEICULOS LTDA  
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001222-0 PROT.:30/05/2006  
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
 REQTE:ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/RS  
 REQDO:CLODECI FERREIRA DO AMARAL  
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001224-8 PROT.:30/05/2006  
 CLASSE:17300-CARTA DE ORDEM PENAL  
 REQTE:JUSTICA PUBLICA  
 REQDO:OTOMAR DE SOUSA PINTO E OUTROS  
 J. Dpcte:MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001227-9 PROT.:31/05/2006  
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE:AUTO PEÇAS FORD LTDA  
 ADVOGADO:LUIZ AUGUSTO MOREIRA  
 IMPDO:PREGOEIRO DA FUNDACAO NACIONALDE SAUDE EM RORAIMA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2006.42.00.001216-2 PROT.:29/05/2006  
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI  
 REU:GUILHERME BARBOZA DE SOUZA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001221-7 PROT.:31/05/2006  
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE:CHIDIEBERE ANIKAGU  
 ADVOGADO:GERSON COELHO GUIMARAES  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001223-4 PROT.:30/05/2006  
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR:ALDIZIA CESAR SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO:BERNARDINO DIAS  
 REU:UNIAO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001225-1 PROT.:31/05/2006  
 CLASSE:15990-PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL  
 AUTOR:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
 REU:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

**I-DISTRIBUICAO**  
**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2006.42.00.001226-5 PROT.:29/05/2006  
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI  
 REU:APEL MAHMUD  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :12

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 157-B => 001  
RR 77-A => 002  
RR 144-A => 003

**1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

**EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MAIO DE 2006****AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2005.42.00.001789-8  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : MARIA JOELMA SILVA  
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, OAB/RR 157-B

DESPACHO: "...vista às partes para diligências..." [publicado para a defesa]

**ATO ORDINATÓRIO**

002 - 2005.42.00.001751-0  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : ALYSSON MOTA FERREIRA  
ADVOGADO : ROBERTO GUEDES DE AMORIM, OAB/RR 77-A

ATO ORDINATÓRIO: "...fica a defesa intimada acerca da designação do dia **14 de setembro de 2006, às 09:00 horas** para audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, a ser realizada na Comarca de Rorainópolis/RR"

**2.<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
Diretor de Secretaria em Exercício  
ALANO PEREIRA NEVES

**EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MAIO DE 2006****ATO ORDINATÓRIO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

003 - 2004.42.00.000164-9  
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO: ANTONIO LUIZ DE PINHO BEZERRA E OUTROS  
ADV: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A  
Ato Ordinatório: Intime-se o advogado do requerido (Antonio Agamenon de Almeida – OAB/RR 144-A) para devolver os autos à Secretaria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 01/06/2006

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMATICA

PROCESSO:2006.42.00.001231-0 PROT.:01/06/2006  
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO:SANDRA DE VASCONCELOS E SA  
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE TABATINGA/AM  
VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001236-8 PROT.:01/06/2006  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:SONO NGOBE  
VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001237-1 PROT.:01/06/2006  
CLASSE:5208-NATURALIZAÇÃO  
REQTE:ROSA YSABEL BRICÉNO ACOSTA  
REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001238-5 PROT.:30/05/2006  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:MUNICÍPIO DE CARACARAI/RR  
ADVOGADO:WELLINGTON ALVES DE LIMA  
REU:SEBASTIAO PORTELA  
VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001239-9 PROT.:01/06/2006  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:JULIANA GASPAR BAIMA MAGALHÃES  
REU:UNIAO  
VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA  
I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001228-2 PROT.:29/05/2006  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD  
REU:MARIA NEUZA LEAL COSTA  
VARA:2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001232-3 PROT.:18/05/2006  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI  
REU:CHIDIEBERE ANIKAGU  
VARA:2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001233-7 PROT.:18/05/2006  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI  
REU:OSMAN HASSAN HASHI  
VARA:2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001234-0 PROT.:01/06/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:NIVARDO FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS  
VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001235-4 PROT.:01/06/2006

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:DAVIDE BIONDI  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

### III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

### IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :10

### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

### III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

### IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 171-B => 001  
 RR 118 => 002  
 RR 112-B => 003  
 RR 149 => 004, 010, 013, 014, 023, 024  
 RR 131 => 005  
 RR 242-A => 006  
 RR 144-A => 007  
 RR 144-B => 008  
 RR 042 => 009  
 RR 192-A => 011  
 RR 074-B => 012  
 PI 3476 => 014  
 RR 079-A => 015, 017  
 RR 094-B => 016  
 RR 191-B => 018  
 RR 155-B => 019  
 RR 004 => 020  
 RR 413 => 021  
 CE 12315 => 021  
 RR 118-A => 022  
 RR 185-A => 025  
 RR 216-B => 026  
 RR 158-A => 027  
 RR 155 => 028

### 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
 HELDER GIRÃO BARRETO  
 Diretor de Secretaria  
 FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

### EXPEDIENTE DO DIA 01 DE JUNHO DE 2006

### ATO ORDINATÓRIO

001 - 2006.42.00.000001-7  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REU : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA  
 ADVOGADO : DENISE ABREU CAVALCANTI, OAB/RR 171-B

ATO ORDINATÓRIO: "... intime-se a defesa acerca da designação do dia **27 de julho de 2006, às 11 horas** para oitiva da testemunha arrolada pela defesa nos autos do processo em epígrafe, a ser realizada neste Juízo"

### AUTOS COM DESPACHO

002 - 2004.42.00.001457-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REU : MOZARTH MONTE FARIA  
 ADVOGADO : JOSE FÁBIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118

DESPACHO: "Vista à defesa acerca da petição e documento de fls. 305/307"

### AUTOS COM DECISÃO

003 - 2005.42.00.002259-1  
 CLASSE : 15301 – INCID REST COISA APREENDIDA  
 REQUERENTE : JEAN RODRIGUES DA SILVA  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
 ADVOGADO : ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTONIO, OAB/RR 112-B

DECISÃO: "A restituição foi deferida com ressalva das providências administrativas. O presente incidente não comporta discussão de natureza outra que a processual-penal. Indefiro a petição de fls. 30/31 e determino o arquivamento deste procedimento..."

### AUTOS COM DESPACHO

004 - 1999.42.00.000974-6  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 ASSITENTE : ESTADO DE RORAIMA  
 REQDOS. : LUISA TELES DE MENESSES  
 JOAQUIM DE RESENDE MARQUES  
 MASAHIRO SOTODATE  
 ANTONIO CLOVES LIMA CARVALHO  
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA  
**DESPACHO:** RECEBO O RECURSO DE APelação DA UNIÃO EM AMBOS OS EFEITOS. VISTA ÀS PARTES E MPF PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAREM. APÓS, SUBAM AO EG. TRF 1ª REGIÃO.

005 - 2005.42.00.001834-8  
 CLASSE : 5209 – ALV. E OUT. PROCED. DE JURISD. VOL.  
 REQTE. : MARIA DE CARVALHO BARBOSA  
 ADVOGADO (S) : RR 131 – RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
 REQDO. : JUSTIÇA PÚBLICA  
**DESPACHO:** DIG A REQUERENTE EM 48H, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

006 - 2005.42.00.001659-8  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE. : RORAIMA REFIEGERANTES S/A  
 ADVOGADO (S) : RR 242-A – MARCIO WAGNER MAURICIO  
 IMPDO. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
**DESPACHO:** DIG A IMPETRANTE EM 48H, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

007 - 2005.42.00.001164-3  
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQTE. : UNIÃO E OUTRO  
 REQDO. : CARLOS AUGUSTO DE CASTRO MARTINS  
 ADVOGADO (S) : RR 144-A – ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA  
**DESPACHO:** RECEBO A APelação DO INCRA/RR. VISTA AOS APELADOS E AO MPF PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAREM.

008 - 2005.42.00.002332-2  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE. : LUCIANO ALVES DE QUEIROZ  
 ADVOGADO (S) : RR 144-B – ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS  
 IMPDO. : POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL  
**DESPACHO:** RECEBO A APelação NO EFEITO DEVOLUTIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

009 - 2005.42.00.000534-1  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : JEAN CLAUDIO DE SOUZA HERMÓGENES  
 ADVOGADO (S) : RR 042-B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA  
 RÉU : UNIÃO

**DESPACHO:** RECEBO A APELAÇÃO DO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FACULTO AO APELADO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

010 - 2005.42.00.000928-0  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : ELINE DE MELO CARVALHO  
 ADVOGADO (S) : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** MATÉRIA DE DIREITO A DESAFIAR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

011 - 2005.42.00.001816-0  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : TELMA DÉ PAIVA MARTINS OLIVEIRA  
 ADVOGADO (S) : RR 192-A – SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA  
 RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** MATÉRIA DE DIREITO A DESAFIAR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

012 - 2005.42.00.000611-7  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : NEUZA PÉREIRA BARBOSA  
 ADVOGADO (S) : RR 074-B – CARLOS CAVALCANTE  
 RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** MATÉRIA DE DIREITO A DESAFIAR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

013 - 2006.42.00.000742-4  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : PEDRO EMANUEL CARDOSO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO (S) : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** DEFIRO A GRATUIDADE ANTE A ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA. NÃO HAVENDO RISCO DE PERECIMENTO DE DIREITO, PROTRAIO O EXAME DO PEDIDO LIMIAR PARA MOMENTO POSTERIOR À CONTESTAÇÃO.

014 - 2005.42.00.002287-2  
 CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE. : CONSTELAÇÃO FUTEBOL CLUBE  
 ADVOGADO (S) : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARALHO DE SOUZA  
 REQDO. : GERENTE GERALDA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS  
 ADVOGADO : PI 3.476 – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
**DESPACHO:** DIGAM AS REQUERIDAS SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA.

015 - 2005.42.00.002452-0  
 CLASSE : 5119 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE  
 REQTE. : INST. NAC. DE COL. E REF. AGRAR. - INCRA  
 REQDOS. : ANTONIO JOSÉ PINHO BESERRA  
 ADVOGADO : RR 079-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
**DESPACHO:** CHAMO O FEITO À ORDEM PARA TORNAR SEM EFEITO O ATO ORDINATÓRIO DE FL. 120, RECOLHENDO O MANDADO DE FL. 121. APÓS, CONCLUSO PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

016 - 2005.42.00.002454-7  
 CLASSE : 5119 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE  
 REQTE. : INST. NAC. DE COL. E REF. AGRAR. - INCRA  
 REQDOS. : leonídio netto de laia e outros  
 ADVOGADO : RR 094-b – LUIZ FERNANDO MENEGAIOS  
**DESPACHO:** CHAMO O FEITO À ORDEM PARA TORNAR SEM EFEITO O ATO ORDINATÓRIO DE FL. 154, RECOLHENDO O MANDADO DE FL. 155. APÓS, CONCLUSO

PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

017 - 2005.42.00.001168-8  
 CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : EMP. BRAS. DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : AM 426-A – EURICO ENES LEBRE  
 RÉU : NITA – NIMBUS TAXI AÉREO LTDA  
 ADVOGADOS : RR 079-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
**DESPACHO:** DESIGNO PERITO, EM SUBSTITUIÇÃO, O ENG. CIVIL CARLOS ALBRETO BEZERRA CALHEIROS, QUALIFICADO À FL. 187. INTIME-SE PARA CIÊNCIA E PROPOSTA DE HONORÁRIOS E PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO.

#### AUTOS COM DECISÃO

018 - 2006.42.00.000649-8  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE. : EDILSON FROTA DE AGUIAR  
 ADVOGADO : RR 191-B – JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO  
 IMPDO. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
**DECISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, **indefiro** a liminar.

019 - 2006.42.00.000749-0  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE. : MARILENE MIRANDA DE SOUSA  
 ADVOGADO : RR 155-B – EDNALDO GOMES VIDAL  
 IMPDO. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
**DECISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, **indefiro** a liminar.

#### AUTOS COM SENTENÇA

020 - 2006.42.00.000061-3  
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA  
 ADVOGADOS : RR 004 - WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**SENTENÇA:** Diante do exposto, homologo o pedido de desistência, nos termos do parágrafo único do art. 158 do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem exame de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal.

021 - 2006.42.00.000442-9  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE. : JEAN KEYNE DUARTE SILVA  
 ADVOGADO (S) : CE 12.315 - JOSÉ IRAN DOS SANTOS RR 413 – SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO  
 IMPDO. : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR  
**SENTENÇA:** DIANTE DO EXPOSTO, à míngua de direito líquido e certo, e em harmonia com o parecer do MPF, **denego a segurança**.

022 - 2006.42.00.000020-9  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE. : JORGE NONATO ROCHA SILVA  
 ADVOGADO (S) : RR 118-A – GERALDO JOÃO  
 IMPDO. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
**SENTENÇA:** DIANTE DO EXPOSTO, em harmonia com o parecer do MPF, **concedo parcialmente a segurança**, para anular o processo administrativo n.º 10245.001075/2005-10, a partir da citação, com a ressalva da validade do auto de infração.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

023 - 2005.42.00.002145-2  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : PEDRO CARLOS DA COSTA CAMARA  
 ADVOGADO (S) : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 RÉU : UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

024 - 2005.42.00.002146-6

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : PAULO DÉ DEUS NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO (S) : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO  
DE SOUZA

RÉU : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

025 - 2002.42.00.000690-4

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JOSÉ MACCHADO DA SILVA FILHO E OUTROS  
ADVOGADO (S) : RR 185-A – AGENOR VELOSO BORGES  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para requerer o que entender direito.

026 - 2006.42.00.000307-4

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JOSÉ CAMUÇA VIANA  
ADVOGADO (S) : RR 216-B – JUCIÊ FERREIRA DE  
MEDEIROSRÉU : COMARA – COMISSÃO DE AEROPORTOS DA  
REGIÃO AMAZÔNICA**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça.

027 - 2005.42.00.001469-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ANISIO FERNANDES FILHO  
ADVOGADO (S) : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA  
DUARTE

RÉU : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando suas finalidades.

028 - 2005.42.00.001396-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : GERALDO SILVA DE FÁTIMA  
ADVOGADO (S) : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
RÉU : UNIÃO**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando suas finalidades.

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
Diretor de Secretaria em Exercício  
ALANO PEREIRA NEVES

## EDITAIS

## 5ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em Substituição na 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Elvo Pigado Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº.: 58082-2/03 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA****Exequente:** Sivirino Pauli**Executado:** Luiz Carlos Cesário da Silva**Valor da Causa:** R\$ 1.073,40 (mil, setenta e três reais e quarenta centavos).

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** de LUIZ CARLOS CESÁRIO DA SILVA, brasileiro, casado, militar, portador C.I. – RG 018580603/1EMEX, inscrito no CPF sob o nº 003.928.747/50, para pagar à parte exequente a importância de R\$ 1.225,74 (mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), referente ao valor da causa, 10% de honorários advocatícios e custas iniciais; e mais custas finais a serem calculadas, ou nomear bens à penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento da obrigação. Fica advertido o citado de que, não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos por ele os fatos articulados pelo exequente.

**SEDE DO JUIZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 9 de março de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino*  
Escrivã Judicial em Exercício

## 6.ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 0010 01 007835-9 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: **BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

Executado: **EDIL DOS SANTOS MAGALHÃES**.

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 02.08.2006, às 10h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 16.08.2006, às 10h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** - 01 (um) conjunto Gerador completo marca Tobatta com 10 HP, Bambozi 6,5 KVA, em razoável estado de conservação.

**DEPÓSITO:** Em poder do Gerente Geral do BASA, Sr. Gilberto Jordão Sandes de Almeida, fiel depositário.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme avaliação feita em 14.02.2000.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 729.379,52 (setecentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos) em 10.05.2000.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de Maio de 2006.

*Vicente De Paula Ramos Lemos*  
Escrivão

### EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 001001005620-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

Executado: **ANGELO ROMÁRIO ARNOUD BATANOLI**

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 02.08.2006, às 09h30, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 16.08.2006, às 09h30, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

- 01 (um) Motor MWM, modelo D-229-6, avaliado em R\$ 6.000,00(seis mil reais); 01(uma) Válvula de pé, avaliada em R\$ 500,00(quinhentos); 01(uma) Bomba Centrífuga de 30mm, avaliado em R\$ 8.000,00(oito mil reais); (50(cinquenta) Metros de Cano de ferro de 300 mm, avaliado em R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais); 03(três) curvas de 300mm, avaliado em R\$ 150,00(cento e cinqüenta reais); 01(uma) base de Ferro para motor, avaliado em R\$ 500,00(quinhentos reais) e 01(uma) Polia para motor avaliado em R\$ 500,00(quinhentos reais). Totalizando os valores do bem em R\$ 18.150,00(dezoito mil e cento e cinqüenta reais).

**DEPÓSITO:** Em poder da Sr. ANGELO ROMÁRIO ARNOUD BATANOLI, fiel depositário.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 18.150,00(dezoito mil e cento e cinqüenta reais), conforme avaliação feita em 16.05.2000.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 131.875,08(cento e trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oito centavos) em 01.07.1999.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de Maio de 2006.

**Vicente de Paula Ramos Lemos**  
Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO/PRAÇA  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

**FAZ SABER** a todos quanto virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 6ª Vara Cível tramitam os autos sob o:

N.º 001001005620-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO,  
Requerente: **BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA**  
Requerido: **ANGELO ROMÁRIO ARNOUD BATANOLI**

Como se encontra o requerido **ANGELO ROMÁRIO ARNOUD BATANOLI**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para que o mesmo fique ciente do **LEILÃO** que se realizará no dia **02.08.2006** às 09h30 em primeiro leilão e no dia **16.08.2006** às 09h30 em segundo leilão.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de maio de 2006.

**Vicente de Paula Ramos Lemos**  
Escrivão

**TABELIONATO DE 2º OFICIO**

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **WILLIAM SOUSA ANTERO** e **FRANCILENE DE SOUSA OLIVEIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 17 de agosto de 1978, de Profissão Motorista, residente Rua: Solon Rodrigues Pessoa , nº 1821, Bairro: Santa Luzia, filho de **MANOEL ANTERO FILHO** e de **DARCI CAVALCANTE SOUSA ANTERO**.

**ELA** é natural de Augustinópolis, Estado do Tocantins, nascida a 11 de março de 1988, de profissão Estudante, residente Rua: Solon Rodrigues Pessoa , nº 1821, Bairro: Santa Luzia, filha de **SEVERINO BARNARDINO DE OLIVEIRA** e de **IZABEL SOUSA PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de maio de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José de Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**  
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## JUSTIÇA MÓVEL

**0800 280 8580**

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)**  
**Acesse a intranet: <http://intranet/>**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**